

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000600/2023**DADOS INICIAIS**

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, equipamentos mecânicos e ventiladores/exaustores, com fornecimento de material, nas unidades administrativas da Direção Geral e Ag. Central do Banrisul.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENQUADRAMENTO ME/EPP: Preferencial ME/EPP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09horas do dia 02 de outubro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09horas do dia 02 de outubro de 2023.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h15min. do dia 02 de outubro de 2023.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

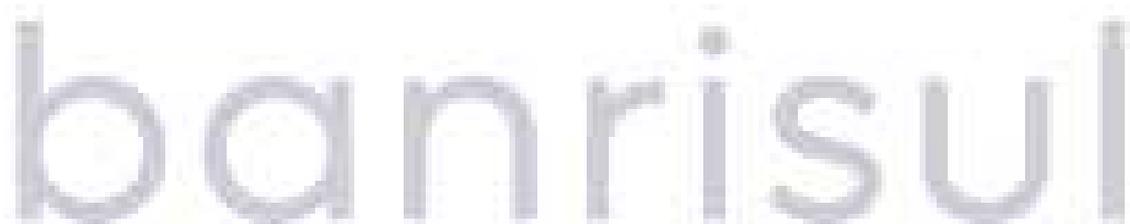
HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

SUMÁRIO

I.	DO OBJETO	3
II.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO.....	4
IV.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
V.	DA SUBCONTRATAÇÃO	7
VI.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	7
VII.	DO CREDENCIAMENTO	7
VIII.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	8
IX.	DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	8
X.	DA PROPOSTA	11
XI.	DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA.....	12
XII.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	15
XIII.	RECURSO ADMINISTRATIVO	15
XIV.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
XV.	DA CONTRATAÇÃO.....	16

XVI.	DA VIGÊNCIA.....	16
XVII.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.....	16
XVIII.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
XIX.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	17
XX.	DA GARANTIA DO OBJETO.....	17
XXI.	DO PAGAMENTO.....	17
XXII.	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	17
XXIII.	DO REAJUSTE.....	17
XXIV.	DA RESCISÃO.....	17
XXV.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
XXVI.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
XXVII.	DOS ANEXOS.....	19
XXVIII.	DO FORO DE ELEIÇÃO.....	20
ANEXO I.....		21



banrisul

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, através de sua Gerência de Licitações, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, torna pública a realização do presente certame, na modalidade **Licitação Eletrônica, nº 0000600/2023**, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo modo de disputa **ABERTO, SEM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, para a execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, equipamentos mecânicos e ventiladores/exaustores, com fornecimento de material, nas unidades administrativas da Direção Geral e Ag. Central do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte, Porto Alegre/RS ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 2.3. A licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.4. A participação dos interessados no dia e hora determinados nos **Dados Iniciais** deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do *link* no site www.banrisul.com.br
- 2.6. Caso o objeto contemple execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não

será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.

- 2.7.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.8.** A simples participação neste certame implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Receberão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, o enquadramento

social de que trata esta seção, quando do envio da proposta inicial, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital.

- 4.2.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte ao direito de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - 4.3.1.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.
 - 4.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 4.3.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 4.3.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Agente de Licitação sob pena de preclusão.
 - 4.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido como empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 4.3.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 4.4.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 4.5.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 4.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 4.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do Banrisul, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

- 4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o Banrisul retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

V. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.
- 5.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.
- 5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 5.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 6.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão para o mesmo no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 6.2. Caso permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 6.3. As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**.

VII. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home>).
- 7.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC ou Portal do Fornecedor do RS.

- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão da licitação eletrônica.

VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública de Licitação Eletrônica.
- 8.2. A sessão de Licitação Eletrônica será conduzida pelo Agente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaobanrisul.com.br.
- 8.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.7. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica, será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 8.9. No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 9.1.** A partir da data e horário previstos neste edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica.
- 9.2.** Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 9.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.4.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços ou de percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado.
- 9.5.** Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 9.6.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme parágrafo anterior do presente edital.
- 9.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 9.8.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado(a) no sistema.
- 9.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.11.** O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.12.** Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação do lance mais vantajoso, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.15.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 9.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, no prazo máximo de duas horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção XI deste edital) bem como **a planilha de proposta mencionada abaixo** de acordo com a proposta final. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência caso necessário para dirimir dúvidas.
- I. A Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa ao presente edital (uma planilha para cada posto de serviço);
- 9.16.1.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço. A Administração se reserva o direito de solicitar ajustes nos valores dos itens através de diligência, caso necessário, respeitando o valor global negociado em sessão.
- 9.17.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Agente de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.18.** É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.18.1.** O Agente de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 9.18.2.** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido na **seção XI** que trata dos documentos de habilitação, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.
- 9.19.** A proposta mais vantajosa deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) O(s) preço(s) mensal e **total**, expresso(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e **total**) será considerado o valor mensal, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

- b) O prazo mínimo de validade da proposta de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão da Licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se **120 (cento e vinte) dias**;
- c) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.
- 9.20.** Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Licitação declara a licitante vencedora da licitação.

X. DA PROPOSTA

- 10.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 10.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.
- 10.3.** Até o dia e horário agendados para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.4.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.
- 10.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.6.** As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 10.7.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 10.8.** Nos preços propostos expressos em moeda corrente nacional, e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 10.9.** As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10.** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do lote (**12 meses**), ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 10.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame

será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

- 10.13.** É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 10.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado.
- 10.15.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 10.16.** A licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Proposta Geral** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 10.16.1.** Deverá compor a proposta comercial a planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais e parciais por item, preço total geral, de forma que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 10.17.** Esta licitação é composta por único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 10.18.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 10.19.** A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.20.** O Agente de Licitação, após finalizados todos os procedimentos previstos para a classificação das propostas, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação da Licitante.
- 10.21.** A licitante detentora do lance mais vantajoso terá o prazo estabelecido pelo agente de licitação para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a **Planilha de Orçamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, quando previsto no Termo de Referência, com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.
- 10.22.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será feita negociação e efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1.** Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas)

horas a partir da data e horário agendados pelo Agente de Licitação, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 11.2** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no subitem 11.2 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;
- b) Declaração da licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo I;
- c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência (Anexo I, Item 4);
- d) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos (Anexo I, Item 5);
- e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo I, Item 5);
- f) Relação de Sócios e Administradores, conforme anexo II deste edital;
 - a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da licitante vencedora ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”
- g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme anexo III deste edital;
- h) Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme anexo IV deste edital;
- i) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

k) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado no **item 22 do Termo de Referência** anexo a este edital.

11.2. No caso de a licitante não possuir o **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** referido anteriormente para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro.

a.1) As licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

b) A licitante deverá preencher os modelos ACF anexo ao edital – **Análise Contábil da Capacidade Financeira da Licitante e RCL - Relação de Contratos a Executar pelo Licitante**, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) e do RCL igual a 1,0 (um), sendo analisadas individualmente. A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada;

1.b.1. A licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira da Licitante e o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, seja na forma do Livro Diário ou via SPED, desde que esteja expresso no referido Certificado o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário

permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nas letras “a” e “b”, supra.

c) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

XII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 12.1.** As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisullicitacoes@banrisul.com.br em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 12.2.** Caberá ao Agente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.
- 12.3.** Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 12.5.** As consultas recebidas e as respectivas respostas produzidas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br.

XIII. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1.** Dos atos da Licitação Eletrônica caberá **recurso** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da decisão do julgamento de habilitação publicado pelo Agente de Licitação, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016. Interposto o recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 13.2.** O recurso contra a decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 13.4.** Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 13.5.** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Definida a licitante vencedora, inexistindo manifestação recursal, o objeto licitado lhe será adjudicado pelo Agente de Licitação, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

- 14.2.** Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 14.3.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- 14.4.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.5.** Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

XV. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Homologado o licitante vencedor, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital dentro do prazo de até 10 (dez) dias.
- 15.2.** No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.3.** Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no anexo V - Cadastramento de Fornecedores.

XVI. DA VIGÊNCIA

- 16.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 17.1.** As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** Caso haja previsão no Termo de Referência anexo a este edital, a CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **a cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, observado o disposto no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XIX. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto deverá ser executado conforme **minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XX. DA GARANTIA DO OBJETO

20.1. Em caso de previsão neste edital, o prazo de garantia do objeto contratado se dará conforme a **cláusula segunda da minuta de Contrato**.

XXI. DO PAGAMENTO

21.1. O valor acordado será pago **até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme serviço medido**, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme a **cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

22.1. Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XXIII. DO REAJUSTE

23.1. Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito na **cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXIV. DA RESCISÃO

24.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.

25.2. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme a **cláusula décima quinta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

-
- 26.1.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 26.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Banrisul o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, conforme art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.
- 26.3.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária da Licitação Eletrônica e o disposto nos itens 9.5 e 9.19.
- 26.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do parágrafo anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 26.6.** É facultada ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.7.** O Banco, representado pelo Agente de Licitação ou pela autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 26.8.** Caso seja necessária a diligência pelo Agente de Licitação para a verificação da habilitação da licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 26.9.** É facultado ao Agente de Licitação relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 26.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 26.10.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições legais pertinentes
- 26.11.** É facultado, ainda, ao Agente de Licitação, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimadas,

deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 26.12.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme seção VI deste edital, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 26.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, que a eles aplicará as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 26.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e desde que não comprometa o interesse do Banrisul, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 26.15.** As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banrisul e a segurança da futura contratação.
- 26.16.** Vista a documentos que integram o dossiê do processo deverá ser solicitada formalmente através do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.
- 26.17.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- 26.18.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

XXVII. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo V - Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo VI - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante e RCL – Relação dos Contrato a Executar pelo Licitante (Documento de Capacidade Financeira);
- Anexo VII - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VIII - Termo de Referência;
- Anexo IX - Escopo dos Serviços;
- Anexo X - Minuta **Contrato** nº 0100600/2023;
- Anexo XI - Proposta Geral;
- Anexo XII - Planilha de Custos e Formação de Preços;

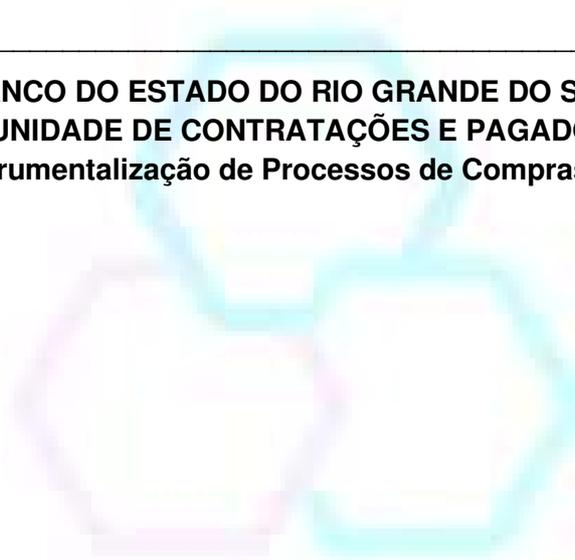
- Anexo XIII - Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados;
- Anexo XIV - Insumos do Contrato - Materiais de Desgaste;
- Anexo XV - GEE - Modelo para coleta de dados emissões fugitivas

XXVIII. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações



banrisul

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL****Ref.: (identificação da Licitação)**

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

(Responsável Técnico da Empresa)

RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

I. RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

Anexo II

II. **COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS CONTROLADAS

À

Gerência de Licitações

Edital de Licitação nº 0000600/2023

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura)

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

Anexo IV

DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado, declaro que:

1. Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Cargo/Função: _____
Data de Início do Exercício: ___/___/_____
Data de Fim do Exercício: ___/___/_____
Empresa Pública/Órgão Público: _____
CNPJ (opcional): _____

2. Posso relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

Sim Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Nome da pessoa exposta politicamente: _____
CPF (opcional): _____
Cargo/Função: _____
Tipo de Relacionamento:
<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheiro(a) <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Filho(a)
<input type="checkbox"/> Enteadado(a) <input type="checkbox"/> Irmão <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Representante Legal <input type="checkbox"/> Preposto
<input type="checkbox"/> Outorgante <input type="checkbox"/> Assessor <input type="checkbox"/> Sócio
<input type="checkbox"/> Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

A DADOS GERAIS

Nº DO EDITAL	Nº DO PROCESSO	FOLHA	DATA-BASE	NFLR
FIRMA/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE				

RELAÇÃO DOS CONTRATOS A EXECUTAR PELO LICITANTE – RCL

B DETALHAMENTO DOS CONTRATOS

1	DESCRIÇÃO SUMARIZADA DO OBJETO	2	Nº DO CONTRATO	3	FONE		
4	NOME DO CONTRATANTE	5	PART.	6	PERÍODO DE EXECUÇÃO	7	SALDO DOS CONTRATOS A EXECUTAR (Em R\$ mil)
					INÍCIO	FIM	ATÉ O FINAL DOS PRAZOS NO PERÍODO-BASE

1	1				2			3
	4				5	6	7	

2	1				2			3
	4				5	6	7	

3	1				2			3
	4				5	6	7	

4	1				2			3
	4				5	6	7	

5	1				2			3
	4				5	6	7	

C	MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR (acumular na folha seguinte ou transportar para a linha "2" do quadro "D")								
----------	---	--	--	--	--	--	--	--	--

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

D	DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA				VALORES EM R\$ MIL				
1	CFAT = CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA TOTAL = $\left(K * PL \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K	PL – R\$	n	→				
2	MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR NO PERÍODO-BASE (transportar do quadro "C" deste formulário)								
3	PO = PREÇO ORÇADO PELO LICITADOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (CONFORME CONSTAR NO EDITAL)								
4	CÁLCULO DO ÍNDICE DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA	$ICC = \frac{D1}{D2 + D3}$		→	_____	<table border="1"> <tr> <td>ICC</td> <td rowspan="2">vide instruções no quadro "E"</td> </tr> <tr> <td> </td> </tr> </table>	ICC	vide instruções no quadro "E"	
ICC	vide instruções no quadro "E"								

E	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
<p><i>Este formulário será preenchido pelo licitante, exceto os campos referentes ao processo.</i></p> <p>QUADRO A – DADOS GERAIS – Nº do Edital: informar o número do instrumento licitatório. <i>Nº do Processo:</i> será preenchido pelo licitante com o número do processo que deu origem à licitação. <i>Folha:</i> número da folha na seqüência do processo. <i>Data-base:</i> informar a data da publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93. <i>NFLR:</i> informar o número de seqüência da relação dos Contratos. <i>Firma/Razão Social:</i> informar o nome da empresa licitante.</p> <p>QUADRO B – DETALHAMENTO DOS CONTRATOS – <i>Descrição resumida do objeto:</i></p> <p>1) Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato firmado com órgãos públicos e particulares. 2) Os contratos cuja soma dos saldos a executar seja inferior a 5% (cinco por cento) do montante do quadro "C", poderão ser agregados e, neste caso, preencher somente o campo 1 (um) com a expressão "Diversos" e o campo 7 (sete) com os valores acumulados. 3) O licitante deverá manter em seu poder a relação analítica de todos os seus contratos em andamento. <i>Nº do Contrato:</i> informar o número do contrato. <i>Fone:</i> informar o telefone do contratante. <i>Nome do Contratante:</i> informar o nome completo do contratante. <i>Part.:</i> informar o tipo de participação no contrato, conforme segue: 1 – Exclusiva; 2 – Subcontratação; 3 – Consórcios.</p>		<p><i>Período de execução:</i> informar a data de início e término dos serviços (mês e ano). <i>Saldo dos contratos a executar:</i> para apurar o saldo dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:</p> <p>1) <i>Até o final dos prazos:</i> informar nesta coluna os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos. 2) <i>No período-base:</i> informar nesta coluna o montante "pro rata" dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços em licitação. 3) O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação dos índices de reajustamento previstos no contrato. 4) Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data-base, não serão incluídos.</p> <p>QUADRO C – MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR – MCE: informar a soma dos saldos dos contratos.</p> <p>QUADRO D – DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA – observar o seguinte:</p> <p>1) Este quadro deverá ser preenchido somente na última folha da relação dos contratos. 2) O significado dos termos da equação da Capacidade Financeira Absoluta Total está explicado na Tabela de Índices Contábeis. 3) As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da licitação em andamento. 4) Na linha D4, está demonstrado o cálculo do ICC que, se igual ou superior a 1 (um), o licitante estará habilitado a participar do certame. 5) O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.</p>

F	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	DATA	ASSINATURA

SEÇÃO	ÍNDICES	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
A	Liquidez Corrente	0,290	1	0,682	2	0,765	3	0,968	4	1,145	5	1,496	6	3,174	7	5,866	8	15,930	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,125	1	0,252	2	0,530	3	0,606	4	0,695	5	0,804	6	0,867	7	2,040	8	3,607	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-0,357	10	0,222	9	0,723	8	1,018	7	1,160	6	1,282	5	1,437	4	2,176	3	3,560	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	0,000	10	0,002	9	0,040	8	0,064	7	0,115	6	0,282	5	0,764	4	1,266	3	3,091	2	Valores	1
	Endividamento Geral	-1,295	10	0,080	9	0,175	8	0,328	7	0,53	6	0,752	5	1,249	4	2,336	3	7,362	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
B	Liquidez Corrente	0,464	1	0,722	2	0,817	3	0,986	4	1,310	5	1,422	6	1,526	7	1,834	8	2,751	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,048	1	0,434	2	0,555	3	0,664	4	0,770	5	0,838	6	0,979	7	1,050	8	1,361	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,652	10	0,944	9	0,981	8	1,086	7	1,175	6	1,320	5	1,357	4	1,986	3	27,358	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	0,076	10	0,208	9	0,378	8	0,462	7	0,485	6	0,532	5	0,666	4	0,892	3	6,094	2	Valores	1
	Endividamento Geral	0,267	10	0,334	9	0,716	8	0,830	7	0,900	6	0,912	5	1,039	4	1,568	3	32,497	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
C	Liquidez Corrente	0,510	1	0,760	2	0,960	3	1,130	4	1,365	5	1,680	6	2,100	7	2,800	8	4,850	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,375	1	0,550	2	0,715	3	0,860	4	0,980	5	1,170	6	1,425	7	1,880	8	3,160	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-0,570	10	0,070	9	0,280	8	0,480	7	0,640	6	0,870	5	1,110	4	1,590	3	2,775	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	-1,990	10	0,070	9	0,190	8	0,380	7	0,580	6	0,800	5	1,210	4	2,190	3	5,070	2	Valores	1
	Endividamento Geral	-2,885	10	0,100	9	0,350	8	0,610	7	0,900	6	1,300	5	1,930	4	3,230	3	7,260	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	ELETRICIDADE E GÁS																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
D	Liquidez Corrente	0,174	1	0,344	2	0,473	3	0,564	4	0,745	5	0,836	6	1,070	7	1,426	8	2,130	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,212	1	0,362	2	0,533	3	0,726	4	0,840	5	1,014	6	1,234	7	1,558	8	2,123	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,000	10	0,054	9	0,773	8	0,898	7	0,990	6	1,056	5	1,249	4	1,582	3	2,467	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	0,000	10	0,034	9	0,100	8	0,144	7	0,180	6	0,290	5	0,488	4	0,772	3	2,996	2	Valores	1
	Endividamento Geral	0,000	10	0,084	9	0,205	8	0,378	7	0,640	6	1,038	5	1,337	4	1,934	3	4,417	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
E	Liquidez Corrente	0,240	1	0,480	2	0,680	3	0,880	4	1,250	5	1,820	6	2,560	7	2,790	8	3,420	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,160	1	0,430	2	0,520	3	0,600	4	0,650	5	0,900	6	0,990	7	1,830	8	2,110	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-1,730	10	0,470	9	0,620	8	0,961	7	1,130	6	1,260	5	1,310	4	1,950	3	3,540	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	-2,090	10	0,050	9	0,140	8	0,200	7	0,300	6	0,360	5	0,740	4	3,100	3	3,320	2	Valores	1
	Endividamento Geral	-4,150	10	0,050	9	0,330	8	0,440	7	0,620	6	1,140	5	1,710	4	4,450	3	4,520	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	CONSTRUÇÃO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
F	Liquidez Corrente	0,584	1	1,060	2	1,540	3	2,006	4	2,610	5	3,848	6	5,428	7	9,580	8	23,766	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,610	1	0,948	2	1,192	3	1,540	4	2,000	5	2,694	6	3,790	7	5,876	8	13,972	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,000	10	0,000	9	0,020	8	0,070	7	0,190	6	0,420	5	0,650	4	0,920	3	1,314	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	0,000	10	0,000	9	0,000	8	0,000	7	0,010	6	0,100	5	0,550	4	1,430	3	8,920	2	Valores	1
	Endividamento Geral	0,000	10	0,070	9	0,160	8	0,290	7	0,450	6	0,670	5	0,958	4	1,742	3	3,940	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,620	1	0,900	2	1,040	3	1,200	4	1,410	5	1,690	6	2,160	7	3,070	8	5,290	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,510	1	0,750	2	0,900	3	1,020	4	1,160	5	1,330	6	1,680	7	2,400	8	4,180	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,070	10	0,164	9	0,280	8	0,418	7	0,590	6	0,810	5	1,070	4	1,580	3	2,780	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	-1,970	10	0,100	9	0,280	8	0,510	7	0,830	6	1,260	5	1,960	4	3,260	3	6,930	2	Valores	1
	Endividamento Geral	-2,560	10	0,140	9	0,340	8	0,640	7	1,070	6	1,680	5	2,520	4	4,140	3	8,820	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,210	1	0,414	2	0,561	3	0,760	4	1,015	5	1,242	6	1,549	7	2,130	8	3,318	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,140	1	0,228	2	0,331	3	0,430	4	0,595	5	0,812	6	1,030	7	1,406	8	2,045	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-1,125	10	0,000	9	0,411	8	0,706	7	0,970	6	1,340	5	1,677	4	2,862	3	6,146	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	-1,707	10	0,000	9	0,120	8	0,278	7	0,480	6	0,742	5	1,179	4	2,308	3	6,035	2	Valores	1
	Endividamento Geral	-3,247	10	0,034	9	0,301	8	0,600	7	0,945	6	1,364	5	2,157	4	3,990	3	10,349	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,256	1	0,382	2	0,547	3	0,770	4	0,920	5	1,170	6	1,482	7	2,588	8	7,441	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,205	1	0,276	2	0,403	3	0,532	4	0,720	5	0,874	6	1,153	7	1,694	8	4,404	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-1,136	10	-0,118	9	0,176	8	0,416	7	0,750	6	1,102	5	1,327	4	1,854	3	3,409	2	Valores	1
	Endividamento de C.P.	-3,699	10	-0,296	9	0,070	8	0,164	7	0,375	6	0,498	5	0,866	4	1,346	3	4,108	2	Valores	1
	Endividamento Geral	-4,263	10	-0,684	9	0,129	8	0,286	7	0,680	6	0,966	5	1,275	4	2,956	3	5,436	2	Valores	1

SEÇÃO	ÍNDICES	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO															
		1º		2º		3º		4º		5º							

SEÇÃO	ÍNDICES	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
N	Liquidez Corrente	0,198	1	0,558	2	0,850	3	1,124	4	1,380	5	1,710	6	2,064	7	3,012	8	6,542	9	Valor	NT
	Liquidez Geral	0,148	1	0,498	2	0,664	3	0,880	4	1,070	5	1,386	6	1,534	7	2,096	8	3,838	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,000	10	0,094	9	0,258	8	0,436	7	0,600	6	0,956	5	1,110	4	1,402	3	2,350	2	acima do	1
	Endividamento de C.P.	0,000	10	0,036	9	0,170	8	0,290	7	0,500	6	0,718	5	0,962	4	1,834	3	3,670	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,000	10	0,158	9	0,374	8	0,614	7	0,840	6	1,076	5	1,588	4	2,396	3	4,468	2	anterior	1

SEÇÃO	ÍNDICES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
O	Liquidez Corrente	1,762	1	2,634	2	4,148	3	6,144	4	8,350	5	10,544	6	13,280	7	17,616	8	31,042	9	Valor	NT
	Liquidez Geral	0,720	1	0,964	2	1,190	3	1,348	4	1,500	5	1,682	6	2,084	7	2,926	8	5,760	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,472	10	0,630	9	0,706	8	0,740	7	0,790	6	0,840	5	0,890	4	0,960	3	1,258	2	acima do	1
	Endividamento de C.P.	0,010	10	0,020	9	0,030	8	0,040	7	0,060	6	0,080	5	0,011	4	0,170	3	0,260	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,020	10	0,060	9	0,116	8	0,220	7	0,430	6	0,570	5	0,764	4	1,054	3	2,094	2	anterior	1

SEÇÃO	ÍNDICES	EDUCAÇÃO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
P	Liquidez Corrente	0,360	1	0,488	2	0,582	3	0,634	4	1,070	5	1,338	6	2,040	7	3,230	8	5,036	9	Valor	NT
	Liquidez Geral	0,088	1	0,202	2	0,306	3	0,376	4	0,550	5	0,920	6	1,138	7	1,792	8	2,408	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-3,504	10	-1,136	9	-0,472	8	-0,040	7	0,400	6	0,634	5	0,788	4	0,990	3	1,910	2	acima do	1
	Endividamento de C.P.	-4,098	10	-1,330	9	-0,334	8	-0,094	7	0,040	6	0,106	5	0,218	4	0,710	3	4,576	2	limite	1
	Endividamento Geral	-14,328	10	-3,010	9	-1,798	8	-1,080	7	0,050	6	0,226	5	0,334	4	1,412	3	4,688	2	anterior	1

SEÇÃO	ÍNDICES	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
Q	Liquidez Corrente	0,370	1	0,560	2	0,680	3	0,910	4	1,080	5	1,290	6	1,820	7	2,500	8	6,140	9	Valor	NT
	Liquidez Geral	0,160	1	0,350	2	0,540	3	0,680	4	0,810	5	0,950	6	1,290	7	1,730	8	3,340	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-0,400	10	0,140	9	0,640	8	0,770	7	0,930	6	1,070	5	1,310	4	1,770	3	3,290	2	acima do	1
	Endividamento de C.P.	-0,730	10	0,040	9	0,090	8	0,180	7	0,260	6	0,580	5	0,980	4	1,350	3	3,890	2	limite	1
	Endividamento Geral	-1,730	10	0,050	9	0,130	8	0,350	7	0,600	6	0,990	5	1,440	4	2,320	3	6,450	2	anterior	1

SEÇÃO	ÍNDICES	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
R	Liquidez Corrente	0,069	1	0,186	2	0,285	3	0,514	4	0,615	5	0,672	6	0,765	7	1,160	8	4,370	9	Valor	NT
	Liquidez Geral	0,044	1	0,118	2	0,222	3	0,280	4	0,360	5	0,462	6	0,488	7	1,084	8	2,502	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	-0,392	10	0,838	9	0,907	8	1,084	7	1,135	6	1,264	5	1,735	4	3,676	3	11,030	2	acima do	1
	Endividamento de C.P.	-0,568	10	0,062	9	0,082	8	0,124	7	0,195	6	0,252	5	0,568	4	0,866	3	4,307	2	limite	1
	Endividamento Geral	-1,632	10	0,114	9	0,133	8	0,184	7	0,265	6	0,500	5	0,930	4	2,592	3	10,962	2	anterior	1

SEÇÃO	ÍNDICES	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS																			
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
S	Liquidez Corrente	0,175	1	0,848	2	1,098	3	1,550	4	1,780	5	2,548	6	4,280	7	6,458	8	19,588	9	Valor	NT
	Liquidez Geral	0,238	1	0,726	2	1,049	3	1,250	4	1,610	5	2,284	6	3,510	7	8,576	8	22,307	9	Valores	10
	Grau de Imobilização	0,055	10	0,218	9	0,397	8	0,526	7	0,670	6	0,784	5	0,900	4	1,070	3	1,264	2	acima do	1
	Endividamento de C.P.	0,000	10	0,028	9	0,050	8	0,086	7	0,135	6	0,184	5	0,339	4	0,850	3	1,394	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,000	10	0,040	9	0,077	8	0,116	7	0,175	6	0,288	5	0,588	4	1,130	3	1,783	2	anterior	1



Anexo VII

Atestado de Visita

Atestamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante
técnico _____, inscrito no CREA sob nº
_____, compareceu na _____
para avaliação das condições de prestação de serviços nessa localidade,
referente ao processo licitatório _____.

Data: _____

Representante do Banco:

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA****Nº DO PROCESSO: 0000600/2023**

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Engenharia
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Engenharia
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Engenharia

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

NECESSIDADE: Manter o funcionamento, operação e manutenção das infraestruturas de climatização, ventilação/exaustão e equipamentos mecânicos do Banrisul.

JUSTIFICATIVA: Atender à legislação vigente com base na Portaria 3.523/GM de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Da mesma forma, garantir a disponibilidade dos equipamentos de climatização das unidades administrativas da Direção Geral e Ag. Central, evitando prejuízos ligados à indisponibilidade dos mesmos.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, equipamentos mecânicos e ventiladores/exaustores, com fornecimento de material, nas unidades administrativas da Direção Geral e Ag. Central do Banrisul.

Especificações do Objeto

O objeto é formado pelo seguinte item:

Prestação dos serviços técnicos de manutenção (corretiva e preventiva) dos sistemas de climatização do Banrisul, utilizando-se de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, insumos e materiais de desgaste, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, todo o necessário para a prestação dos serviços, bem como a possibilidade de utilização de horas adicionais (extraordinárias e programadas), detalhadas na execução.

O atendimento do contrato se dará por meio dos seguintes postos:

- 02 postos de **Técnico em Refrigeração** - 220h mensais;
- 04 postos de **Mecânico de Refrigeração** - 220h mensais;
- 02 postos de **Auxiliar de Mecânico** - 220h mensais.

O fornecimento de materiais pela CONTRATADA também se dará através da planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, que estabelece os valores para aquisição e contratação por parte da CONTRATANTE em caso de demanda justificada para atendimento das manutenções dentro do escopo deste Termo de Referência.

2.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[X] SIM. Especificar:

A CONTRATADA deverá evitar a geração de resíduos, devendo considerar as seguintes recomendações:

- A CONTRATADA, sem ônus ao contratante, fica responsável pela destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos que, por ventura, sejam gerados em função da execução dos serviços, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- A CONTRATADA fica responsável por manter atualizado Relatório de Controle de Fluidos Refrigerantes utilizados para realizar o serviço de manutenção (conforme orientado na forma de execução);
- A CONTRATADA deverá observar o que orienta o Plano Nacional de Eliminação de CFCs, quanto à destinação adequada dos fluidos refrigerantes recolhidos, seja pelo processo de reutilização, reciclagem ou pela regeneração dos mesmos, apresentando ao CONTRATANTE a comprovação de tal destinação.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO APLICÁVEL**

4.1. Justificativa pela não adoção da Contratação Semi-Integrada: A Administração entende não ser adequada a utilização do Regime de Execução do tipo CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, tendo em vista tratar-se de objeto de manutenção e operação, que já possui projeto básico em sua totalidade com as soluções previamente definidas, sem permitir liberdade para as contratadas inovarem e buscarem diferentes metodologias e tecnologias à execução do objeto.

5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto: Trata-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, assim os custos associados à gestão administrativas destes postos justificam lote único tendo em vista mesmo local de lotação dos mesmos.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**7. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO****7.1. INFORMAÇÕES GERAIS**

I. Os serviços deverão ser executados conforme memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de orçamentos e demais documentos técnicos anexos ao presente Termo de Referência, compreendendo:

- a) Manutenção corretiva e preventiva em sistemas de ar condicionado de Conforto, compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98).

Anexo VIII - RETIFICADO

- b) Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE.
 - c) Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
 - d) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos mecânicos, especificamente bombas hidráulicas, conexões e respectivos quadros de comando adjacentes. Bombas de recalque para água potável, bombas de sistemas de água gelada, bombas de sistemas de condensação por arrefecimento à água e bombas subersas de piscinas de infiltração/pluvial ou de esgoto localizadas locais de atendimento deste Termo de Referência. Inclusão destes itens no PMOC. Exclui-se deste contrato bombas hidráulicas que atuam em sistemas de combate à incêndio.
 - e) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas ventilação (tomada de ar externo) e exaustão lotados nos locais de atendimentos deste Termo de Referência.
- II.** A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do contrato, reunião com a Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- III.** Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do CONTRATANTE, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia;
- IV.** Os documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão sofrer modificações durante a execução dos serviços;
- V.** Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia;
- VI.** A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo;
- VII.** A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelos locais, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos funcionários que participarão do serviço (nome e documento de identificação);
- VIII.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso aos prédios a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA, sem prorrogação de prazo pactuado;
- IX.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será a única responsável, com relação à segurança e depósito de seus materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, isolamento das áreas de serviço;
- X.** Cabe a CONTRATADA a gestão dos resíduos oriundos de todos os serviços gerados por este objeto, realizados nas Unidades do CONTRATANTE;
- XI.** A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos dos serviços junto à entrega da nota fiscal;
- XII.** A CONTRATADA garantirá o controle sobre todos entulhos dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará nos prédios do CONTRATANTE, sobre passeio e/ou demais áreas públicas;
- XIII.** Os locais eventualmente atingidos durante os serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela CONTRATADA, sem ônus ao Contratante;
- XIV.** A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e documentos técnicos, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.
- XV.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a expressa anuência da outra parte;
- XVI.** A CONTRATADA deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto.
- XVII.** O(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, habilitado(s) no processo licitatório, deverá(ão) supervisionar os serviços do objeto deste instrumento, sendo também o

Anexo VIII - RETIFICADO

representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, devendo este ser indicado por escrito a CONTRATANTE, juntamente com cópia autenticada do respectivo registro do CREA.

XVIII. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada ou e-mail para engenharia_mecanica_dg@banrisul.com.br.

XIX. A CONTRATADA deverá manter limpa e cuidadosamente lavadas as salas de máquinas e todas as superfícies aparentes. A limpeza de equipamentos, pisos, vidros, metais e fechaduras deverão ser feitas com produtos próprios para não comprometimento dos materiais.

7.2. POSTOS DE SERVIÇO:

I. A CONTRATADA deverá contar com, no mínimo, os 08 profissionais, os quais deverão estar localizados durante o horário comercial (8h às 22h) nas dependências do Edifício Sede do CONTRATANTE. Os profissionais são:

- 02 postos de **Técnico em Refrigeração**, executando cada posto carga horária distribuída de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais;
- 04 posto de **Mecânico de Refrigeração**, executando carga horária distribuída de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais;
- 02 posto de **Auxiliar de Mecânico**, executando cada posto carga horária distribuída de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais.

II. A distribuição dos postos de trabalho e horários deverá ser alinhada com o CONTRATANTE nas reuniões de planejamento.

III. Os serviços convencionados serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo carga horária distribuída por posto, em horário compreendido entre 8h e 22h, salvo as exceções expressamente solicitadas pelo CONTRATANTE, podendo os serviços serem executados em feriados e/ou finais de semana, e/ou fora do horário comercial (considerando horas adicionais).

IV. Os profissionais irão ficar alocados no Edifício Sede do CONTRATANTE, podendo se deslocar para os locais previstos no item LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

7.2.1. Das horas adicionais

7.2.1.1 A execução dos serviços inclui a utilização de horas adicionais, **extraordinárias e programadas**, sendo que a **CONTRATADA deverá prever/disponibilizar um total de até 75 (setenta e cinco) horas adicionais por mês**, as quais abaixo especificamos.

7.2.1.2 As **horas adicionais** por mês, serão pagas, quando utilizadas, e na quantidade utilizada, juntamente com o pagamento mensal estipulado, e será composto pelo somatório da demanda de horas ao longo do mês, utilizando o valor acordado em proposta final referente à hora adicional correspondente.

7.2.1.3 O atendimento às **horas adicionais**, se dará em razão de serviço extraordinário por motivo de demanda, em razão de manutenções que demandem horário alterнатivo, que serão requisitados à CONTRATADA a critério do CONTRATANTE.

7.2.1.4 A estimativa mensal das horas adicionais não obriga o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.

7.2.1.5 A execução dos serviços prevê a utilização de horas adicionais por mês, considerando todos os postos contratados, para atendimento de serviços extraordinários em razão de necessidade esporádica e pontual de estender a carga horária do posto.

I. Horas adicionais extraordinárias:

- a) A ser realizada pelo ocupante do posto em carga horária que exceda sua carga horária diária de segunda-feira à sexta-feira, respeitando o limite máximo de horas diárias previsto na legislação.

Anexo VIII - RETIFICADO

- b) As horas adicionais extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer horário, ou seja 24h por dia, 7 dias por semana, de domingo à domingo.

II. Horas adicionais programadas:

- a) A ser realizada quando o ocupante do posto exceder o limite máximo diário de horas extraordinárias permitido pela legislação.
- b) Deverá ser realizada por profissional que não esteja ocupando o posto naquele dia.
- c) Poderão ser solicitadas para aumento do efetivo diário, para execução de serviços emergenciais e/ou esporádicos.
- d) A demanda de horas adicionais extraordinárias será feita por requisição do CONTRATANTE com no mínimo 6h (seis horas) de antecedência.
- e) As horas adicionais programadas poderão ser realizadas em qualquer horário, ou seja, 24h por dia, 7 dias por semana, de domingo à domingo.
- f) Não se confundem com os postos fixos previstos no contrato, não podendo para cobertura dessas horas utilizar-se funcionários dos postos fixos previstos, ou compensar estas horas utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos.

7.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas sem ônus adicional.

7.3.2 Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

7.3.3 A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do início de vigência do presente contrato submetendo a aprovação do CONTRATANTE. O PMOC deve abranger os equipamentos das categorias citadas no item 7.1.I.

7.3.4 O tratamento de água das torres de arrefecimento dos condensadores à água e de centrais de água gelada, é parte constituinte do PMOC de climatização no Edifício Sede da CONTRATANTE, sem que este processo gere quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.3.5 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes no anexo ESCOPO DOS SERVIÇOS, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato para todos os efeitos de direito.

7.3.6 A descrição dos serviços mínimos a serem realizados na Manutenção serão as relacionadas no anexo ESCOPO DOS SERVIÇOS, podendo o a CONTRATADA incrementar as práticas.

7.3.7 Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

7.3.8 Cada atendimento deverá ser registrado em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços (podendo as mesmas serem digitais), onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/assinatura (podendo ser digital), que serão anexadas as respectivas faturas.

7.3.9 A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).

7.3.10 Os serviços ou aquisições acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação específica, através dos itens constantes na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, desta contratação.

7.3.11 Não é considerada no item 7.3.9 a simples desinstalação de equipamentos onde não há necessidade de remoção de linhas frigorígenas e infraestrutura elétrica.

Anexo VIII - RETIFICADO

7.3.12 As manutenções corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

7.3.13 As rotinas básicas de manutenção, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

7.3.14 O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada.

7.3.15 A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

7.3.16 CONTRATADA deverá reportar, trimestralmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório atualizado de controle de fluídos refrigerantes utilizados nos serviços prestados, por meio de ferramentas definidas pela CONTRATANTE.

7.3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar plantões de atendimento, para horários complementares, devendo esse custo/despesa estar distribuído dentro do valor dos postos de serviço, sem nenhum ônus adicional.

7.3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com o Relatório de Controle de Fluídos Refrigerantes, a destinação adequada dos mesmos, seja pelo processo de reutilização, reciclagem ou pela regeneração, observando o que orienta o Plano Nacional de Eliminação de CFCs.

7.4. Mapeamento dos Equipamentos do Parque de Máquinas Banrisul

7.4.1.A CONTRATADA deverá realizar o mapeamento de todos os equipamentos de ar condicionado do CONTRATANTE.

7.4.2.O mapeamento deverá ser feito através de sistema WEB, disponibilizado pela CONTRATADA, com as seguintes informações:

- a) QR Code individual para acesso as informações do aparelho;
- b) Código de identificação do aparelho condicionador de ar;
- c) Localização do equipamento (endereço, unidade, agência, setor, sala);
- d) Histórico de manutenção (data em que o serviço foi realizado e detalhamento do serviço que foi executado);
- e) Fotos do equipamento (situação atual e as manutenções que foram realizadas);

7.4.3.O acesso ao acervo do mapeamento dos equipamentos deverá ser via QR Code;

7.4.4.Deverá constar em cada equipamento placa com QR Code;

7.4.5.O acesso para usuários do CONTRATANTE com necessidade de solicitação de serviços de manutenção via QR Code deverá ser ilimitado;

7.4.6.O acesso para sistema Web, QR Code e aplicativo Web para administradores deverá ser limitado com login e senha (que será entregue à Unidade gestora do CONTRATANTE). Deverão ser disponibilizadas no mínimo 3 licenças de acesso ao CONTRATANTE (Unidade de Engenharia);

7.4.7.O acesso ao acervo do mapeamento dos equipamentos deverá ser dentro do prazo de vigência do contrato;

7.4.8.Após o fim da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações do mapeamento e entregar os arquivos em formato PDF, CSV e XLS ao CONTRATANTE.

7.5. Materiais:

7.5.1. Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo nome, código, características técnicas e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado. Os materiais e/ou serviços deverão ser fornecidos considerando:

Anexo VIII - RETIFICADO

7.5.2. Insumos Do Contrato – Materiais de Desgaste:

7.5.2.1. Trata-se de itens de consumo, previstos como materiais de desgaste dos equipamentos, oriundos da manutenção preventiva e/ou corretiva dos mesmos, devendo estes estarem previstos nos custos dos INSUMOS do contrato, que compõe as PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS dos postos de serviço, ou seja, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.5.2.2. Os itens de desgaste são os previstos na planilha INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE.

7.5.2.3. As informações quanto aos materiais que necessitam de substituição, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa de sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores.

7.5.3. Materiais e Serviços Especializados:

7.5.3.1. Trata-se de materiais e serviços especializados, que não estão previstos nos insumos de desgaste do Contrato, devendo os mesmos serem fornecidos pela CONTRATADA, pelos valores firmados na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.5.3.2. Além dos valores unitários fixados, haverá um limitador de gastos anuais com esses materiais e/ou serviços especializados, que consta nas observações da planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.5.3.3. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir os itens previstos na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.5.3.4. Os materiais, quando listados na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação formal simples (e-mail ou notificações no Service Desk).

7.5.4. Quando tais materiais não estiverem previstos nos anexos INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE ou na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para apreciação e aprovação, contendo nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado.

7.5.5. Para as peças que não constam nas listagens acima citadas, deverá ser apresentado pela CONTRATADA 03 (três) orçamentos de fornecedores onde será escolhido o de menor preço, devendo ser seguidos os mesmos critérios de comprovação documental técnica do subitem 7.5.1, com inclusão do cálculo de valor do percentual de BDI previsto na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.5.6. A forma de reembolso se dará mediante NF da CONTRATADA, com cópia da NF de compra da peça, devendo o percentual de BDI, previsto na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ser acrescido na NF ao valor dos materiais para fins do reembolso.

7.5.7. Para as peças que não constam nas listagens acima citadas, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento que supra a necessidade de correção.

7.5.8. No caso do CONTRATANTE fornecer os materiais de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação dos mesmos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já está inclusa neste contrato.

7.5.9. A CONTRATADA oferecerá garantia mínima de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE, para mão-de-obra e 90 (noventa) dias para materiais, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

7.5.10. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por materiais similares, compatíveis as características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

7.6. Ferramentas:

7.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o ferramental mínimo a disposição de todos os seus profissionais, necessário para a execução dos serviços, conforme listado na planilha INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço no item IV – INSUMOS da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.7. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

7.7.1 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os equipamentos mínimos, com o respectivo certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, previstos na na planilha INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço no item IV – INSUMOS da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.7.2 A CONTRATADA deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.

7.8. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

7.8.1 Horário para execução dos serviços: de segunda à sexta-feira, entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais.

7.8.2 São previstos horários complementares, caso haja necessidade de execução dos serviços fora do horário comercial, e/ou em feriados e/ou finais de semana, que será demandado através de solicitação formal do CONTRATANTE e mediante a utilização de horas adicionais conforme previsto neste Termo de Referência.

7.9. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo identificados:

- I. Edifício Sede - Rua Caldas Júnior, nº 108 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- II. Agência Central - Rua Capitão Montanha, nº 177 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- III. Rua dos Andradas, nº 1121 – 13º e 14º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- IV. Rua Sete de Setembro, nº 760 – Térreo ao 8º andar – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- V. Rua Siqueira Campos, nº 832 – 2º, 3º e 4º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- VI. Rua Siqueira Campos, nº 833 – 6 pavimentos mais subsolo – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- VII. Rua Caldas Junior, nº 261 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS (Banritech – Hub de Inovação).

7.10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Anexo VIII - RETIFICADO

- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** A Contratada deverá apresentar em até 10 dias da assinatura do contrato as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado em relação a formação profissional e atribuições para a cessão de mão-de-obra, sendo descritas a seguir:
- a) Técnico em Refrigeração:** Apresentar certificado de conclusão de curso de Técnico de refrigeração, ou equivalente, oficialmente reconhecida (reconhecida pelo MEC ou equivalente); Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção mecânica predial e/ou industrial comprovada por cópia da carteira de trabalho ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ou CFT); Certificado de conclusão de curso NR-10, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Previdência.
- b) Mecânico de Refrigeração:** Apresentar certificado de conclusão de curso de mecânico de refrigeração, ou equivalente, oficialmente reconhecida (reconhecida pelo MEC ou equivalente); Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de sistemas de climatização predial e/ou industrial comprovada por cópia da carteira de trabalho ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ou CFT); Certificado de conclusão de curso NR-10, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Previdência.
- c) Auxiliar de Mecânico:** Não será exigida formação técnica específica; Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em atuação como auxiliar de mecânico por cópia da carteira de trabalho; Certificado de conclusão de curso NR-10, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Previdência.
- XI.** Profissionais do quadro técnico da CONTRATADA, que não tenham sido habilitados pelo CONTRATANTE, estão impedidos de executar o objeto deste Termo de Referência;
- XII.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XIII.** Qualquer substituição de profissional, obrigatoriamente, deverá ter sua qualificação aprovada pelo CONTRATANTE;
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XV.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVI.** Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XVII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XVIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica;
- XIX.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XX.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nos serviços, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel

Anexo VIII - RETIFICADO

cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT (NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

XXI. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização;

XXII. Antes de iniciar qualquer serviço caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas;

XXIII. A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos;

XXIV. Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos do serviço, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à fiscalização os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004;

XXV. A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os comprovantes de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (emitido junto à plataforma oficial da FEPAM/RS) e posterior Certificado de Destinação Final - CDF, para fins de comprovação da destinação final adequada dos resíduos de manutenção;

XXVI. Todas as questões necessárias para o cumprimento do objeto definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratarem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos;

XXVII. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, deverá apresentar à CONTRATANTE, uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para execução dos serviços de manutenção contratados, sob pena de rescisão do contrato, a critério do BANRISUL;

XXVIII. Manter vínculo empregatício com os seus empregados mencionados na equipe de postos de serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas os demais benefícios, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXIX. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

XXX. Um Técnico em Refrigeração, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;

XXXI. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;

XXXII. Caberá à CONTRATADA, o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços;

XXXIII. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;

XXXIV. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

Anexo VIII - RETIFICADO

- XXXV.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XXXVI.** Realizar a limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- XXXVII.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XXXVIII.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo o Banrisul exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;
- XXXIX.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- XL.** Informar à Gestão Técnica do contrato, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE;
- XLI.** Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados para atendimento ao objeto contratado. Qualquer alteração deverá ser realizada com aval da CONTRATANTE, e deverá ser submetida a documentação comprobatória de comprovação de experiência antes da efetivação da alteração;
- XLII.** Substituir os empregados de forma imediata nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução;
- XLIII.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- XLIV.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Banrisul;
- XLV.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Banrisul;
- XLVI.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual sagrou-se vencedora;
- XLVII.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda;
- XLVIII.** Fornecer no início da prestação dos serviços uniformes completos (novos) a todos os profissionais, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados;
- XLIX.** O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado a CONTRATANTE do contrato, para aprovação;
- L.** A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados;
- LI.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme especificações normativas específicas de Segurança do Trabalho, a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

Anexo VIII - RETIFICADO

- LII.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços, instalando em até 30 dias da vigência do contrato um Registro de Ponto nas dependências do CONTRATANTE, ou meio semelhante para este fim;
- LIII.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo material de consumo necessário à execução dos serviços;
- LIV.** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais, efetuado pela CONTRATANTE;
- LV.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- LVI.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- LVII.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, que, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;
- LVIII.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 - "XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."
- LIX.** Apresentar, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço.
- LX.** A CONTRATADA deverá adequar o local que é disponibilizado pela CONTRATANTE, para permanência da equipe residente, fornecendo e instalando mobiliário, equipamentos de informática (conexão com a internet), climatização, instalações elétricas e todos os materiais necessários à administração do contrato.
- LXI.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência.
- LXII.** A CONTRATADA deverá fornecer o apoio técnico aos processos de segurança e medicina do trabalho, com alocação de recursos humanos e materiais sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- LXIII.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP.
- LXIV.** A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- LXV.** A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- LXVI.** Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Contratante, durante toda a vigência do contrato.
- LXVII.** Antes da efetivação da contratação, a CONTRATADA deverá enviar comprovação das seguintes condições (podendo a CONTRATANTE requisitar mais informações):
- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria nº 540/2004;
 - b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

Anexo VIII - RETIFICADO

c) deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.11 DA APÓLICE DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL-PROFISSIONAL

7.11.1 A Contratada deverá apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei Estadual nº 12.385, de 30/11/2005, alterada pela Lei Estadual nº 12.645, de 20/11/2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:

- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS);
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

8.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, entende-se que a contratação é estratégica e eventuais adequações ao escopo podem ser necessárias para o período posterior à vigência de 12 meses. O prazo de 12 meses justifica-se para que nesse período possa ser avaliado o desempenho da CONTRATADA na prestação dos serviços, estando de acordo, há a possibilidade de prorrogação do contrato.

9. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.1. O pagamento dos itens previstos na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS será realizado considerando os itens solicitados e/ou realizados, de acordo com as devidas comprovações.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços:

- I.** Ordens de Serviço referente ao mês de competência dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva, assinadas pelo representante da CONTRATADA;
- II.** Comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço;
- III.** Relatórios de folha ponto mensal dos funcionários residentes comprovando a carga horária realizada;
- IV.** Para os itens constantes na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, apresentar cópia da NF de compra da peça.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores contratuais poderão ser reajustados para todos os itens, conforme abaixo:

Anexo VIII - RETIFICADO

11.1. REAJUSTE:

I. Montante C: referente aos custos com insumos dos postos de serviços, constantes na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo reajustado, após a periodicidade de um ano, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

II. Montante D: referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços, constantes na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. Os percentuais não poderão ser alterados, refletindo tão somente os valores dos demais montantes.

III. Planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Referente à lista de CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, que podem ser adquiridos e/ou contratados pela CONTRATADA no decorrer da vigência contratual, sendo reajustado, após a periodicidade de um ano, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

11.2. REPACTUAÇÃO:

I. Montante A: referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços, constantes na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA.

II. Montante B: referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços, constantes na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sendo reajustado quando houver reajuste no valor da tarifa municipal de transporte público da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.

III. Horas Adicionais: Serão reajustadas na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA. O percentual a ser aplicado é referente ao reajuste do salário normativo geral da categoria.

11.3. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

12.1. Justificativa para exigência de garantia

A exigência de garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas, além de cobrir os custos de um eventual acidente/incidente nas instalações e prejuízos de eventuais paradas parciais de funcionamento de infraestruturas da CONTRATADA. Com relação ao percentual, optou-se pelo padrão de 5%, considerando que o objeto não se enquadra nos casos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

13. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1%	Valor mensal atualizado do contrato	Por Hora	Pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 1.

Anexo VIII - RETIFICADO

0,5%	Valor mensal atualizado do contrato	Por Hora	Pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 2.
0,2%	Valor mensal atualizado do contrato	Por Hora	Pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 3.
0,1%	Valor mensal atualizado do contrato	Por Hora	Pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 4.
1%	Valor mensal atualizado do contrato	Por dia	Pelo descumprimento do prazo para apresentação de plano de correção definitiva ou orçamento para aquisição de materiais ou serviços especializados.
0,25%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Não fornecimento de uniformes completos ou não reposição de itens de uniforme.
1%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou benefícios.
0,5%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Por ocorrência	Atraso de até 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido.
1%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Por ocorrência	Atraso superior a 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho em determinado dia, limitada a 3h, excedendo este período configurará a não cobertura do posto no dia.
1,5%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Por ocorrência	Pela falta de posto de trabalho em que não houve a reposição de profissional para cobertura.
1%	Valor mensal atualizado do posto em que se verificou a ocorrência	Por ocorrência	Permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
1%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão.
1%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Falta de qualquer ferramental necessário para a realização dos serviços.
2%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Realização de procedimento/serviço de manutenção ou operação em desacordo com normativos técnicos vigentes e procedimentos acordados.
2%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Realização de procedimento de manutenção ou operação em características de Negligência, Imprudência ou Imperícia.
0,5%	Valor mensal atualizado do contrato	Por ocorrência	Por falta de execução de procedimento de manutenção preventiva (dentro do período previsto), ou em desacordo, com os serviços mínimos acordados, referentes a normativos técnicos vigentes e especificações dos fabricantes.

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

- 14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006**
 I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- LOTE 01: NÃO**15. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK**

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Logística e Operações de TI –Tecnologia Gestão Níveis de Serviço? SIM

15.1. Método de atendimento

15.1.1 O CONTRATANTE utiliza a ferramenta *Service Desk* como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

15.1.2 A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

15.1.3 O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de *Service Desk* para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

15.1.4 O acesso ao console do Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um *login* e senha de acesso pessoal.

15.1.5 A CONTRATADA deve informar imediatamente o CONTRATANTE quando houver desligamento de algum usuário da empresa cadastrado no *Service Desk*, para inativação de seu acesso.

15.1.6 O Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

15.1.7 A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

15.1.8 No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo *ticket* foi direcionado para a empresa.

15.1.9 A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

15.1.10 A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

15.1.11 Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

16. MÉTODO DE CONTROLE DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO:**16.1 Método de Controle do SLA (Nível de Severidade de Atendimento):**

16.1.1 A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de *Service Desk* do CONTRATANTE até a data/hora de conclusão do atendimento registrada na ferramenta de *Service Desk* do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Anexo VIII - RETIFICADO

16.1.2 A CONTRATANTE estabelece que o horário de atendimento considerado comercial para fins de controle de SLA no edifício sede DG e demais prédios administrativos constantes neste contrato, será de segunda-feira à sexta-feira das 8h00min às 18h00min, exceto em feriados.

16.1.3 Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

Impacto	Situação/Impacto	SLA
1	Equipamentos ou sistemas totalmente fora de operação e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE (SPB, PABX, DIRETORIA, FUMAÇA, INCÊNDIO).	120 minutos para horário comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento do item 16.1.4.
2	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que não acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	180 minutos para horário comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento do item 16.1.4.
3	Equipamentos ou sistemas que necessitam de intervenção, mas que permanecem operantes.	240 minutos para horário comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento do item 16.1.4.
4	Incidentes em horário não comercial.	360 minutos para horário NÃO comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento do item 16.1.4.
5	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	Na manutenção preventiva.

16.1.4 Quando o incidente, por motivo de necessidade de peças ou insumos ou, ainda, por necessidade de elaboração de um plano de manutenção mais elaborado para ser resolvido, o mesmo poderá ser pausado. Nesta ocasião, o gestor/fiscal do contrato deve ser sempre NOTIFICADO e concordar com a justificativa apresentada.

16.1.5 Em ocorrendo o item 16.1.4., a contratada deverá apresentar orçamento para substituição de materiais e/ou o plano de manutenção em até 48h da abertura do incidente. Sendo estes submetidos à aprovação da CONTRATANTE por meio do gestor do contrato.

16.1.6 Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

III. Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte da CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;

IV. Quando o incidente depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;

V. Quando o incidente depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

16.1.7. A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle da CONTRATANTE. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.

16.1.8. Os status disponíveis para uso em Incidentes, e que contemplam as situações acima citadas são:

I. Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:

- Aguardando Fornecedor;
- Aguardando cliente/usuário;
- Agendado.

II. Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:

- Em atendimento;
- Encaminhado;
- Reaberto.

16.1.9. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.

16.1.10. É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

16.1.11. A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.

Anexo VIII - RETIFICADO

16.1.12. Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

16.1.13. A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Contas de Suporte (ou responsável técnico), como ponto de apoio para questões de severidade 1 (um), com a possibilidade de contato por telefone celular 24x7, no horário das 00h às 24h, todos os dias.

16.1.14. Caso ultrapasse o tempo para Solução dos incidentes, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para Solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.15. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

17. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

17.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos como serviços terceirizados de **qualquer natureza**? NÃO

17.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? NÃO

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. Dados Pessoais? NÃO

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. Dados Pessoais Sensíveis? NÃO

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO**19. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO**

I. Necessidade de amostra para verificação? NÃO

20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação no que se refere aos itens abaixo, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada no procedimento licitatório.

20.1. Justificativa e regramento, caso seja permitido:

20.1.1 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de empresas ou de profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes nos casos de:

- a. Análise e tratamento químico de água;
- b. Manutenção de chillers;
- c. Confeção e limpeza de dutos;
- d. Manutenção de motores elétricos e bombas;
- e. Manutenção de compressores.

20.1.2 No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de trabalho com o fornecedor, bem como documentação comprobatória da qualificação técnica e de que o mesmo é fornecedor autorizado pelo fabricante para a execução dos serviços, conforme o caso.

Anexo VIII - RETIFICADO

20.1.3 A administração dos serviços prestados pelas subcontratadas será de responsabilidade da CONTRATADA, que os incluirá em seu planejamento, devendo agendar, acompanhar e atestar a qualidade de execução dos mesmos.

20.1.4 Os custos decorrentes das eventuais subcontratações feitas, que não constarem na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser considerados na proposta, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

20.1.5 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas no contrato em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados.

20.1.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE ou FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

20.1.7 Caso a CONTRATADA não possua ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do serviço subcontratado, deverá esta apresentar o respectivo documento da subcontratada, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade de supervisão e fiscalização.

20.1.8 Caso a CONTRATADA opte por realizar os serviços informados para subcontratação com equipe própria, a mesma deverá comprovar a capacitação técnica dos executantes com atestados e certificados dados pelos fabricantes dos equipamentos em questão.

21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

22.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

22.1.1 Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA;

22.1.2 Atestado de visita/vistoria técnica realizada por representante legal da empresa e/ou responsável técnico.

22.1.2.1 A vistoria deverá ser realizada nas localidades contempladas neste Termo de Referência, pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa proponente, em até **02 (dois) dias** úteis antes da abertura da licitação, a fim de ter conhecimento de detalhes da infraestrutura física dos locais de atendimento, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade de modo a subsidiar a sua proposta.

22.1.2.2 O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à BANRISUL, por meio do email engenharia_mecanica_dg@bancisul.com.br para a obtenção do Atestado de Visita Técnica.

22.1.2.3 Após essa vistoria, a LICITANTE emitirá o Atestado de Visita, de acordo com cada local vistoriado, expedido em 02 (duas) vias, assinado pela LICITANTE e Unidade de Engenharia do BANRISUL, conforme modelo constante em anexo.

22.1.2.4 Todos os custos associados à visita são de inteira responsabilidade da LICITANTE.

22.1.2.5 A realização da vistoria técnica é fortemente recomendada, no sentido de que o conhecimento físico e presencial das peculiaridades do local da execução do objeto do contrato é de utilidade relevante para a compreensão dos encargos técnicos e para a formulação das propostas, sendo insuficiente a descrição escrita dessas peculiaridades no termo de referência, e demais documentos anexos.

22.1.2.6 É facultada a não realização da visita técnica e obtenção do atestado de visita, devendo este ser substituído por declaração por parte da licitante de plena ciência de todas as características dos locais e da prestação de serviços.

Anexo VIII - RETIFICADO

22.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

22.2.1. Certidão de Pessoa Física do responsável técnico, emitida pelo CREA, CFT ou equivalente.

22.2.2. Atestado de Capacidade Técnica conforme exigência de comprovações de experiência descrita no item 22.3.

22.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

A Licitante deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto desta licitação.

22.3.1 Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

I. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, de forma explícita, que a licitante executou a prestação de serviços em parques de equipamentos de ar condicionado com capacidade igual ou superior a 1.800 TR (Toneladas de refrigeração), em prazo compatível com o edital.

II. A possibilidade de comprovação de capacidade técnica por atestados de prestação de serviços sem dedicação exclusiva deve-se ao fato do processo por dedicação exclusiva de mão de obra não ser amplamente difundido no mercado, ainda que adequado as necessidades da contratante.

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou, na impossibilidade deste, será considerado o prazo decorrido entre o início do contrato e a emissão do atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

b) O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido na alínea "a";

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) O(s) atestado(s) utilizado(s) para comprovação da aptidão para execução das atividades deste processo licitatório não poderão ter suas quantidades e prazos considerados nos outros lotes ou em processos licitatórios do Banrisul lançados dentro do mesmo semestre, que possuam o mesmo objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

22.3.2. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

22.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, em prazo de 10(dez) dias úteis após a formalização do contrato e antes do início da prestação do serviço, as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado em relação a formação profissional e atribuições para a cessão de mão-de-obra. Os documentos solicitados são descritos a seguir:

I. Formação profissional requerida para Técnico em Refrigeração: experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção de sistemas equivalente aos instalados nas dependências da CONTRATANTE comprovada na carteira de trabalho, com registro ativo da especialidade técnica no CFT. Deverá apresentar também certificado comprovando capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato, emitido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo. A solicitação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pelo fato da grande diversidade de equipamentos instalados nas dependências da contratante, no que

Anexo VIII - RETIFICADO

diz respeito a modelos e tecnologias de fabricação. Sendo assim a refererida solicitação busca resguardar o patrimônio da instituição assegurando que a contratada tenha o necessário conhecimento, comprovado, obtido de maneira sistemática e aprimorado com o passar do tempo.

II. Formação profissional requerida para Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Pelo menos 01 (um) profissional deve ser especialista em Chiller (Água Gelada) com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada. Deve possuir também curso técnico em mecânica de refrigeração e ar condicionado, além de experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho. A solicitação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pelo fato da grande diversidade de equipamentos instalados nas dependências da contratante, no que diz respeito a modelos e tecnologias de fabricação. Sendo assim a refererida solicitação busca resguardar o patrimônio da instituição assegurando que a contratada tenha o necessário conhecimento, comprovado, obtido de maneira sistemática e aprimorado com o passar do tempo.

III. Formação profissional requerida para Auxiliar de Mecânico: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema VRF (para dois desses auxiliares) e experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta (para outros dois ajudantes), comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos residentes. A solicitação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pelo fato da grande diversidade de equipamentos instalados nas dependências da contratante, no que diz respeito a modelos e tecnologias de fabricação. Sendo assim a refererida solicitação busca resguardar o patrimônio da instituição assegurando que a contratada tenha o necessário conhecimento, comprovado, obtido de maneira sistemática e aprimorado com o passar do tempo.

IV. Todos os profissionais residentes deverão possuir capacitação em atendimento e certificado de conclusão de curso de NR-10, instituída pela Portaria nº 598/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao gestor do contrato os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação em conformidade com a norma, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato.

DEMAIS INFORMAÇÕES**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
II. Contrato: 0100029/2022

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 10 de julho de 2023

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
Identificação e Assinatura Digital do(a) Gerente executivo(a) Responsável pela Demanda	

Anexo – Escopo dos Serviços

1 - Descrição do Escopo Mínimo para Serviços de Manutenção Preventiva:

1.1. Ar Condicionado – Self Contained

- 1.1.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente;
- 1.1.2 - Verificar o funcionamento do equipamento;
- 1.1.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.1.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.1.5 - Ajustar relês térmicos;
- 1.1.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores;
- 1.1.7 - Medir corrente compressor R/S/T;
- 1.1.8 - Verificar a corrente do motor do ventilador do evaporador;
- 1.1.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.1.10 - Limpar bandejas e drenos;
- 1.1.11 - Limpar casa de máquinas;
- 1.1.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante);
- 1.1.13 - Limpar gabinete externamente;
- 1.1.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.1.15 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.1.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos;
- 1.1.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c);
- 1.1.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c);
- 1.1.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT;
- 1.1.20 - Medir tensão ventilador do condensador;
- 1.1.21 - Medir tensão ventilador do evaporador;
- 1.1.22 - Tencionar e alinhar correias motores ventiladores;
- 1.1.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos;
- 1.1.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 1.1.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos;
- 1.1.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- 1.1.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 1.1.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete;
- 1.1.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 1.1.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador;
- 1.1.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade);
- 1.1.32 - Medir pressão descarga compressor (psig);
- 1.1.33 - Medir pressão sucção compressor (psig);
- 1.1.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 1.1.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 1.1.36 - Verificar o filtro secador;
- 1.1.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.1.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante;
- 1.1.39 - Lavar serpentinas com produto químico;
- 1.1.40 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.1.41 - Medir temperatura gás refrigerante sucção compressor;
- 1.1.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso;

- 1.1.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.1.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.1.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.1.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.1.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 1.1.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acustico;
- 1.1.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo;
- 1.1.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores;
- 1.1.51 - Medir pressão do óleo;
- 1.1.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 1.1.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.1.54 - Corrigir proteção termo-acustica;
- 1.1.55 - Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás;
- 1.1.56 - Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás.

1.2. Ar Condicionado – Split System / VRF E Inverter

- 1.2.1 - Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno, externo e ambiente;
- 1.2.2 - Verificar o funcionamento do equipamento;
- 1.2.3 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.2.4 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.2.5 - Ajustar relés térmicos;
- 1.2.6 - Alinhar e fixar polias ventiladores e motores;
- 1.2.7 - Medir corrente compressor R/S/T;
- 1.2.8 - Medir corrente do motor do ventilador do evaporador;
- 1.2.9 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.2.10 - Limpar bandejas e drenos;
- 1.2.11 - Limpar casa de máquinas;
- 1.2.12 - Limpar filtros de ar (normas do fabricante);
- 1.2.13 - Limpar gabinete externamente;
- 1.2.14 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.2.15 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.2.16 - Reapertar terminais dos componentes elétricos;
- 1.2.17 - Medir temperatura descarga compressor (°c);
- 1.2.18 - Medir temperatura sucção compressor (°c);
- 1.2.19 - Medir tensão compressor. RS/ST/RT;
- 1.2.20 - Medir tensão ventilador do condensador;
- 1.2.21 - Medir tensão ventilador do evaporador;
- 1.2.22 - Tensionar e alinhar correias motores ventiladores;
- 1.2.23 - Verificar superaquecimento nos componentes elétricos;
- 1.2.24 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 1.2.25 - Verificar aterramento partes quadros elétricos;
- 1.2.26 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- 1.2.27 - Verificar e eliminar corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 1.2.28 - Verificar encaixe painéis de acesso gabinete;
- 1.2.29 - Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 1.2.30 - Verificar rolamentos, mancais, suportes ventilador;
- 1.2.31 - Verificar visor de líquido (presença umidade);
- 1.2.32 - Medir pressão descarga compressor (psig);
- 1.2.33 - Medir pressão sucção compressor (psig);
- 1.2.34 - Verificar a operação da válvula de expansão;
- 1.2.35 - Verificar carga de gás refrigerante;
- 1.2.36 - Verificar o filtro secador;
- 1.2.37 - Verificar os terminais e contatos elétricos;

- 1.2.38 - Limpar ou substituir o elemento filtrante;
- 1.2.39 - Lavar serpentinas com produto químico;
- 1.2.40 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.2.41 - Medir temperatura gás refrigerante. sucção compressor;
- 1.2.42 - Nivelar gabinete em relação ao piso;
- 1.2.43 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.2.44 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.2.45 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.2.46 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.2.47 - Verificar nível de óleo do compressor;
- 1.2.48 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 1.2.49 - Ajustar pontos corte pressostato baixa / alta óleo;
- 1.2.50 - Ajustar termostato de reciclagem dos compressores;
- 1.2.51 - Medir pressão do óleo;
- 1.2.52 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 1.2.53 - Verificar serpentina do evaporador e condensador;
- 1.2.54 - Corrigir proteção termo-acústica;
- 1.2.55 - Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás;
- 1.2.56 - Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás.

1.3. Ar Condicionado – Janela

- 1.3.1 - Ajustar termostato de reciclagem e relacar;
- 1.3.2 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.3.3 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 1.3.4 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 1.3.5 - Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- 1.3.6 - Medir tensão e corrente dos motores;
- 1.3.7 - Nivelar gabinetes em relação ao dreno;
- 1.3.8 - Remover oxidação e retocar pintura sem o uso de produtos corrosivos e desengraxantes;
- 1.3.9 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.3.10 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.3.11 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.3.12 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.3.13 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.3.14 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.3.15 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura;
- 1.3.16 - Verificar encaixe dos painéis acesso do gabinete;
- 1.3.17 - Verificar fiação da alimentação elétrica;
- 1.3.18 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 1.3.19 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.3.20 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 1.3.21 - Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás;
- 1.3.22 - Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando *mainifold* e a tabela do gás.

1.4. Ar Condicionado – Fan Coil

- 1.4.1 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 1.4.2 - Certificar o funcionamento do equipamento;
- 1.4.3 - Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- 1.4.4 - Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo);
- 1.4.5 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 1.4.6 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

- 1.4.7 - Medir tensão e corrente dos motores;
- 1.4.8 - Nivelar gabinetes em relação ao dreno;
- 1.4.9 - Remover oxidação e retocar pintura sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 1.4.10 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.4.11 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.4.12 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.4.13 - Verificar encaixe dos painéis acesso do gabinete;
- 1.4.14 - Verificar acionamento das válvulas de 02 ou 03 vias;
- 1.4.15 - Verificar e registrar a pressão de entrada de água gelada;
- 1.4.16 - Verificar e registrar a pressão de saída de água gelada;
- 1.4.17 - Verificar e registrar a temperatura de entrada de água gelada;
- 1.4.18 - Verificar e registrar a temperatura de saída de água gelada;
- 1.4.19 - Verificar fiação da alimentação elétrica;
- 1.4.20 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.4.21 - Ajustar termostato de controle;
- 1.4.22 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.4.23 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.4.24 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 1.4.25 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.4.26 - Verificar a existência de vazamentos na tubulação de água;
- 1.4.27 - Verificar resistência de isolamento dos motores.

1.5. Ar Condicionado – Casa de Máquinas

- 1.5.1 - Limpar a face de passagem do fluxo de ar;
- 1.5.2 - Limpar ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 1.5.3 - Medir o diferencial de pressão;
- 1.5.4 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 1.5.5 - Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomadas de ar externo;
- 1.5.6 - Verificar e eliminar corpos estranhos;
- 1.5.7 - Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura;
- 1.5.8 - Verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;
- 1.5.9 - Verificar o acionamento mecânico do registro de ar (damper);
- 1.5.10 - Verificar o acionamento mecânico;
- 1.5.11 - Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança.

1.6. Ar Condicionado – Bombas de Recalque de Água Gelada /Condensação/ Água Potável (compreende motores e bombas d'água)

- 1.6.1 - Verificar se a bomba está funcionando adequadamente (sem ruídos e vibrações anormais);
- 1.6.2 - Verificar se há vazamentos na sucção e tubulação de descarga, nos selos, nas sobrepostas de vedação;
- 1.6.3 - Limpeza do local;
- 1.6.4 - Verificar as condições de acoplamento: mecânico e elétrico;
- 1.6.5 - Verificar o sistema de drenagem;
- 1.6.6 - Verificar se o gotejamento da gaxeta ou o selo mecânico está normal;
- 1.6.7 - Ajustes de todos os elementos de fixação e lubrifique o ejetor e o motor;
- 1.6.8 - Limpe a unidade da bomba e a área circunvizinha;
- 1.6.9 - Verificações elétricas: Tensão e corrente;
- 1.6.10 - Verificar a ventilação do motor elétrico quanto a poeira e obstruções;
- 1.6.11 - Verificação e eliminação de pontos de oxidação;
- 1.6.12 - Desmontagem da bomba, para verificações de rolamentos, gaxetas ..etc.
- 1.6.13 - Verificação do isolamento (bobinas e carcaça do motor);

1.6.14 - Pintura dos equipamentos;

1.7. Bombas Submersas – Piscinas de Infiltração/Pluvial/Esgoto

- 1.7.1 Verificar as vibrações e ruídos anormais.
- 1.7.2 Verificar danos e/ou desgastes na bomba.
- 1.7.3 Verificar ausência de pontos de corrosão.
- 1.7.4 Verificar possíveis vazamentos na carcaça da bomba.
- 1.7.5 Verificar estado de conservação, regulagem e atuação das boias.
- 1.7.6 Verificar o sentido de rotação do motor, caso necessário, corrigir.
- 1.7.7 Verificar a integridade das fixações, conexões e cabos elétricos.
- 1.7.8 Verificar o funcionamento do motor ao efetuar o teste.
- 1.7.9 Verificar o sistema de aterramento elétrico.
- 1.7.10 Verificar estado de fixação dos suportes e estado geral da tubulação.
- 1.7.11 Limpeza geral do ambiente para eletrobombas
- 1.7.12 Medir tensões entre fases R-S/ S-T/ T-R do Motor
- 1.7.13 Medir correntes de cada fase R/S/T do Motor
- 1.7.14 Medir temperatura do rolamento dianteiro da Bomba
- 1.7.15 Medir temperatura do rolamento traseiro da Bomba

1.8. Ar Condicionado – Ventiladores / Exaustores

- 1.8.1 - Verificar o funcionamento;
- 1.8.2 - Ajustar contatos chaves magnéticas quadros elétricos;
- 1.8.3 - Ajustar relés térmicos com posterior relacração;
- 1.8.4 - Verificar aterramento das partes dos quadros elétricos;
- 1.8.5 - Reapertar e lubrificar rolamentos, mancais, suportes;
- 1.8.6 - Reapertar terminais e irregularidades quadro elétricos;
- 1.8.7 - Verificar e lubrificar motor do ventilador;
- 1.8.8 - Verificar, alinhar e fixar polias ventilador e motores;
- 1.8.9 - Medir e registrar tensão e corrente dos motores;
- 1.8.10 - Limpar internamente e externamente a carcaça e o rotor;
- 1.8.11 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- 1.8.12 - Medir vazão de ar;
- 1.8.13 - Verificar a drenagem de água;
- 1.8.14 - Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- 1.8.15 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 1.8.16 - Verificar e limpar filtros de ar;
- 1.8.17 - Verificar superaquecimento dos quadros elétricos;
- 1.8.18 - Verificar o ruído dos mancais;
- 1.8.19 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 1.8.20 - Lubrificar os mancais;
- 1.8.21 - Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- 1.8.22 - Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

1.9. Ar Condicionado – Dutos

- 1.9.1 - Verificar e eliminar sujeira (externa), danos e corrosão;
- 1.9.2 - Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;
- 1.9.3 - Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;
- 1.9.4 - Verificar a vedação das conexões;
- 1.9.5 - Verificar a fixação;
- 1.9.6 - Medir a vazão;
- 1.9.7 - Verificar o funcionamento.

1.10. Ar Condicionado – Torre de Condensação

- 1.10.1 - Verificação e aplicação de produto químico;
- 1.10.2 - Coleta de amostra de água;
- 1.10.3 - Limpar bacias da torre;
- 1.10.4 - Medir e registrar as temperaturas de entrada/saída;
- 1.10.5 - Medir e registrar tensão e corrente dos motores;
- 1.10.6 - Reapertar terminais irregularidades quadro elétricos;
- 1.10.7 - Ajustar contatos chaves magnéticas quadro elétricos;
- 1.10.8 - Ajustar termostato reciclagem ventilador relacar;
- 1.10.9 - Verificar nível de água e ajustar válvula de bóia;
- 1.10.10 - Verificar calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;
- 1.10.11 - Limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante;
- 1.10.12 - Reapertar lubrificar os rolamentos mancais e suportes do ventilador;
- 1.10.13 - Tensionar e alinhar correias ventiladores motores;
- 1.10.14 - Verificar e lubrificar motores dos ventiladores;
- 1.10.15 - Verificar relés térmicos e relacar;
- 1.10.16 - Verificar aterramento partes quadros elétricos;
- 1.10.17 - Verificar a operação de drenagem de água da bacia;
- 1.10.18 - Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- 1.10.19 - Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis);
- 1.10.20 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão na estrutura/gabinete;
- 1.10.21 - Verificar os terminais e contatos elétricos;
- 1.10.22 - Limpar e corrigir elementos distribuição de água;
- 1.10.23 - Verificar níveis óleo redutores de velocidade;
- 1.10.24 - Verificar superaquecimento de quadros elétricos;
- 1.10.25 - Verificar conduítes boxes tampas caixas passagem;
- 1.10.26 - Verificar o estado funcionamento, distribuição e conservação do enchimento;
- 1.10.27 - Verificar resistência de isolamento dos motores.

1.11. Ar Condicionado – Automação

- 1.11.1 - Limpeza dos quadros de controle;
- 1.11.2 - Reaperto de terminais dos quadros de controle;
- 1.11.3 - Verificação dos fusíveis dos quadros de controle;
- 1.11.4 - Relatar os alarmes presentes na automação;
- 1.11.5 - Inserir e verificar a programação mensal de feriados;
- 1.11.6 - Verificar a tensão secundária de todos transformadores de automação;
- 1.11.7 - Verificar a existência de *Backup* do sistema e realizar se necessário;
- 1.11.8 - Reinstalar o *software* de automação, se necessário;
- 1.11.9 - Medir os valores e comparar com a leitura de todos os sensores de pressão e temperatura;
- 1.11.10 - Limpar contatos de todos os sensores da automação;
- 1.11.11 - Reaperto geral de todos os contatos dos sensores de automação;
- 1.11.12 - Verificar se os *set points* de automação estão adequados;
- 1.11.13 - Atualizar *softwares* das controladoras;
- 1.11.14 - Verificar se existem ruídos anormais nos compressores e ventiladores dos equipamentos;
- 1.11.15 - Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral;
- 1.11.16 - Leitura de Tensão na Fase R, S e T, em cada compressor;
- 1.11.17 - Leitura de Corrente na Fase R, S e T, em cada compressor;
- 1.11.18 - Executar balanceamento nas fases, se necessário.

Anexo X - RETIFICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E VENTILADORES/EXAUSTORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIREÇÃO GERAL E AG. CENTRAL DO BANRISUL – Nº 0100600/2023

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000600/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e Decreto Estadual 52.215, de 30 de dezembro de 2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, equipamentos mecânicos e ventiladores/exaustores, com fornecimento de material, nas unidades administrativas da Direção Geral e Ag. Central do Bannisul, na forma do Edital de Licitação n.º 0000600/2023.

1.2. A contratação prevê a prestação dos serviços técnicos de manutenção (corretiva e preventiva) dos sistemas de climatização do CONTRATANTE, utilizando-se de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, insumos e materiais de desgaste, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, todo o necessário para a prestação dos serviços, bem como a possibilidade de utilização de horas adicionais (extraordinárias e programadas).

1.3. O atendimento do Contrato se dará por meio dos seguintes postos:

- I. 02 postos de Técnico em Refrigeração - 220h mensais;
- II. 04 postos de Mecânico de Refrigeração - 220h mensais;
- III. 02 postos de Auxiliar de Mecânico - 220h mensais.

1.4. Além dos postos de serviço, estão previstas, em caráter meramente estimativo, a utilização de horas adicionais (extraordinárias e programadas), num total de 75 horas/mês.

1.5. A quantidade de horas adicionais é meramente estimativa, não estando o CONTRATANTE obrigado à contrata-las.

1.6. Além dos materiais de desgaste, previstos nos custos dos postos de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços previstos na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, que estabelece os valores para aquisição e contratação por parte do CONTRATANTE em caso de demanda justificada para atendimento das manutenções dentro do escopo deste Contrato.

1.7. Não há uma obrigatoriedade por parte do CONTRATANTE, em utilizar os materiais e serviços previstos na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, sendo esses utilizados conforme demanda aos preços pré estabelecidos na planilha.

1.8. Ficam fazendo parte do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Processo nº 0000600/2023.



Anexo X - RETIFICADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**2.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

2.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de orçamentos e demais documentos técnicos anexos ao presente Contrato, compreendendo:

I. Manutenção corretiva e preventiva em sistemas de ar condicionado de Conforto, compreendendo o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), incluindo a responsabilidade técnica, sendo amparado pela ANVISA (Portaria 3523/GM de 28/08/98).

II. Elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como, sua aplicabilidade, com base na portaria 3523/GM de 28/08/98 da ANVISA, mediante aprovação prévia da Unidade de Engenharia do CONTRATANTE;

III. Atendimento a Lei 13.589, de 4 de Janeiro de 2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

IV. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos mecânicos, especificamente bombas hidráulicas, conexões e respectivos quadros de comando adjacentes, bombas de recalque para água potável, bombas de sistemas de água gelada, bombas de sistemas de condensação por arrefecimento à água e bombas subersas de piscinas de infiltração/pluvial ou de esgoto localizadas locais de atendimento deste Contrato. Inclusão destes itens no PMOC

V. Exclui-se deste Contrato bombas hidráulicas que atuam em sistemas de combate à incêndio.

VI. Manutenção preventiva e corretiva de sistemas ventilação (tomada de ar externo) e exaustão lotados nos locais de atendimentos deste Contrato.

2.1.2. A CONTRATADA deverá agendar, imediatamente após assinatura do Contrato, reunião com a Unidade de Engenharia do CONTRATANTE para recebimento de todas as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

2.1.3. Os questionamentos ou pedidos da administração da casa, ou de outros funcionários do CONTRATANTE, deverão ser encaminhados à Unidade de Engenharia.

2.1.4. Os documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão sofrer modificações durante a execução dos serviços.

2.1.5. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Unidade de Engenharia.

2.1.6. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

2.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar aos responsáveis pelos locais, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos funcionários que participarão do serviço (nome e documento de identificação).

2.1.8. É obrigatória a utilização de crachás de identificação para todos os funcionários, bem como, a utilização de uniforme com a identificação da empresa.

2.1.9. O CONTRATANTE poderá impedir o acesso aos prédios a todos os funcionários não identificados, não uniformizados e não relacionados pela CONTRATADA, sem prorrogação de prazo pactuado.

2.1.10. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências, e será a única responsável, com relação à segurança e depósito de seus materiais, entrada e saída de pessoal e de materiais, bem como, isolamento das áreas de serviço.

2.1.11. Cabe a CONTRATADA a gestão dos resíduos oriundos de todos os serviços gerados por este objeto, realizados nas Unidades do CONTRATANTE;

2.1.12. A CONTRATADA deverá comprovar o descarte correto dos resíduos dos serviços junto à entrega da nota fiscal.

2.1.13. A CONTRATADA garantirá o controle sobre todos entulhos dos serviços e, em qualquer hipótese, não o depositará nos prédios do CONTRATANTE, sobre passeio e/ou demais áreas públicas.

2.1.14. Os locais eventualmente atingidos durante os serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) pela



Anexo X - RETIFICADO

CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.1.15. A CONTRATADA deverá observar as Normas Gerais contidas em memoriais e documentos técnicos, bem como, deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.

2.1.16. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a expressa anuência da outra parte.

2.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto.

2.1.18. O(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, habilitado(s) no processo licitatório, deverá(ão) supervisionar os serviços do objeto deste instrumento, sendo também o representante da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, devendo este ser indicado por escrito o CONTRATANTE, juntamente com cópia autenticada do respectivo registro do CREA.

2.1.19. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada ou e-mail para engenharia_mecanica_dg@banrisul.com.br.

2.1.20. A CONTRATADA deverá manter limpa e cuidadosamente lavadas as salas de máquinas e todas as superfícies aparentes.

2.1.21. A limpeza de equipamentos, pisos, vidros, metais e fechaduras deverão ser feitas com produtos próprios para não comprometimento dos materiais.

2.2. DOS POSTOS DE SERVIÇO

2.2.1. A CONTRATADA deverá contar com, no mínimo, os 08 profissionais, os quais deverão estar localizados durante o horário comercial (8h às 22h) nas dependências do Edifício Sede do CONTRATANTE, nas seguintes quantidades:

I. **02 postos de Técnico em Refrigeração**, executando cada posto carga horária distribuída de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais;

II. **04 posto de Mecânico de Refrigeração**, executando carga horária distribuída de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais;

III. **02 posto de Auxiliar de Mecânico**, executando cada posto carga horária distribuída de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais.

2.2.2. A distribuição dos postos de trabalho e horários deverá ser alinhada com o CONTRATANTE nas reuniões de planejamento.

2.2.3. Os serviços convencionados serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo carga horária distribuída por posto, em horário compreendido entre 8h e 22h, salvo as exceções expressamente solicitadas pelo CONTRATANTE, podendo os serviços serem executados em feriados e/ou finais de semana, e/ou fora do horário comercial (considerando horas adicionais).

2.2.4. Os profissionais irão ficar alocados no Edifício Sede do CONTRATANTE, podendo se deslocar para os locais previstos na cláusula DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

2.3. DAS HORAS ADICIONAIS

2.3.1. A execução dos serviços inclui a utilização de horas adicionais, extraordinárias e programadas, sendo que a CONTRATADA deverá prever/disponibilizar um total de até 75 (setenta e cinco) horas adicionais por mês, as quais abaixo especificamos.

2.3.2. As horas adicionais por mês, serão pagas, quando utilizadas, e na quantidade utilizada, juntamente com o pagamento mensal estipulado, e será composto pelo somatório da demanda de horas ao longo do mês, utilizando o valor acordado em proposta final referente à hora adicional correspondente.

2.3.3. O atendimento às horas adicionais, se dará em razão de serviço extraordinário por motivo de demanda, em razão de manutenções que demandem horário alterнатivo, que serão requisitados à CONTRATADA a critério do CONTRATANTE.

2.3.4. A estimativa mensal das horas adicionais não obriga o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.



Anexo X - RETIFICADO

2.3.5. A execução dos serviços prevê a utilização de horas adicionais por mês, considerando todos os postos contratados, para atendimento de serviços extraordinários em razão de necessidade esporádica e pontual de estender a carga horária do posto.

2.3.6. Das horas adicionais extraordinárias:

I. A ser realizada pelo ocupante do posto em carga horária que exceda sua carga horária diária de segunda-feira à sexta-feira, respeitando o limite máximo de horas diárias previsto na legislação.

II. As horas adicionais extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer horário, ou seja 24h por dia, 7 dias por semana, de domingo à domingo.

2.3.7. Das horas adicionais programadas:

I. A ser realizada quando o ocupante do posto exceder o limite máximo diário de horas extraordinárias permitido pela legislação.

II. Deverá ser realizada por profissional que não esteja ocupando o posto naquele dia.

III. Poderão ser solicitadas para aumento do efetivo diário, para execução de serviços emergenciais e/ou esporádicos.

IV. A demanda de horas adicionais extraordinárias será feita por requisição do CONTRATANTE com no mínimo 6h (seis horas) de antecedência.

V. As horas adicionais programadas poderão ser realizadas em qualquer horário, ou seja, 24h por dia, 7 dias por semana, de domingo à domingo.

VI. Não se confundem com os postos fixos previstos no Contrato, não podendo para cobertura dessas horas utilizar-se funcionários dos postos fixos previstos, ou compensar estas horas utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado do CONTRATANTE para execução dos serviços de emergência ou em função da ocorrência de anormalidades no funcionamento de instalações, equipamentos e máquinas sem ônus adicional.

2.4.2. Para realização dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as disposições da NR 10, bem como, as demais normas correlatas criadas a partir da Portaria 3214/79 do MTE.

2.4.3. A CONTRATADA deverá elaborar e garantir aplicabilidade do Plano de Manutenção (PMOC) Operação e Controle com todos os cronogramas de manutenção, incluindo a responsabilidade técnica, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início de vigência do presente Contrato submetendo a aprovação do CONTRATANTE.

2.4.4. O PMOC deve abranger os equipamentos das categorias citadas na cláusula 2.1.1.

2.4.5. O tratamento de água das torres de arrefecimento dos condensadores à água e de centrais de água gelada, é parte integrante do PMOC de climatização no Edifício Sede do CONTRATANTE, sem que este processo gere quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

2.4.6. Os serviços ora contratados obedecerão as especificações e demais condições constantes no anexo ESCOPO DOS SERVIÇOS, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato para todos os efeitos de direito.

2.4.7. A descrição dos serviços mínimos a serem realizados na Manutenção serão as relacionadas no anexo ESCOPO DOS SERVIÇOS, podendo o a CONTRATADA incrementar as práticas.

2.4.8. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

2.4.9. Cada atendimento deverá ser registrado em formulário próprio (submetido a aprovação do CONTRATANTE) da CONTRATADA, denominados fichas de manutenção e/ou ordem de serviços (podendo as mesmas serem digitais), onde serão relatadas todas as ocorrências e no qual a fiscalização do CONTRATANTE aporá o seu visto/assinatura (podendo ser digital), que serão anexadas as respectivas faturas.

2.4.10. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais relacionados com a ampliação, redução, transferência de local, ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive, aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA com prévia anuência do CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).



Anexo X - RETIFICADO

2.4.11. Os serviços ou aquisições acima previstos, que determinem alteração do preço ora contratado, deverão ser objeto de contratação específica, através dos itens constantes na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, desta contratação.

2.4.12. Não é considerada na cláusula 2.4.10 a simples desinstalação de equipamentos onde não há necessidade de remoção de linhas frigorígenas e infraestrutura elétrica.

2.4.13. As manutenções corretivas devem seguir as recomendações técnicas vigentes no País, conforme ABNT e ANSI/ASME.

2.4.14. As rotinas básicas de manutenção, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários, englobando os serviços que ela entender necessários para a execução da manutenção.

2.4.15. O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada.

2.4.16. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

2.4.17. A CONTRATADA deverá reportar, trimestralmente, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório atualizado de controle de fluídos refrigerantes utilizados nos serviços prestados, por meio de ferramentas definidas pelo CONTRATANTE.

2.4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar plantões de atendimento, para horários complementares, devendo esse custo/despesa estar distribuído dentro do valor dos postos de serviço, sem nenhum ônus adicional.

2.4.19. A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com o Relatório de Controle de Fluídos Refrigerantes, a destinação adequada dos mesmos, seja pelo processo de reutilização, reciclagem ou pela regeneração, observando o que orienta o Plano Nacional de Eliminação de CFCs.

2.5. DO MAPEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO PARQUE DE MÁQUINAS DO CONTRATANTE

2.5.1. A CONTRATADA deverá realizar o mapeamento de todos os equipamentos de ar condicionado do CONTRATANTE.

2.5.2. O mapeamento deverá ser feito através de sistema WEB, disponibilizado pela CONTRATADA, com as seguintes informações:

- I. QR Code individual para acesso as informações do aparelho;
- II. Código de identificação do aparelho condicionador de ar;
- III. Localização do equipamento (endereço, unidade, agência, setor, sala);
- IV. Histórico de manutenção (data em que o serviço foi realizado e detalhamento do serviço que foi executado);
- V. Fotos do equipamento (situação atual e as manutenções que foram realizadas).

2.5.3. O acesso ao acervo do mapeamento dos equipamentos deverá ser via QR Code.

2.5.4. Deverá constar em cada equipamento placa com QR Code.

2.5.5. O acesso para usuários do CONTRATANTE com necessidade de solicitação de serviços de manutenção via QR Code deverá ser ilimitado.

2.5.6. O acesso para sistema Web, QR Code e aplicativo Web para administradores deverá ser limitado com login e senha (que será entregue à Unidade gestora do CONTRATANTE).

2.5.7. Deverão ser disponibilizadas no mínimo 3 licenças de acesso ao CONTRATANTE (Unidade de Engenharia).

2.5.8. O acesso ao acervo do mapeamento dos equipamentos deverá ser dentro do prazo de vigência do Contrato.

2.5.9. Após o fim da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações do mapeamento e entregar os arquivos em formato PDF, CSV e XLS ao CONTRATANTE.



Anexo X - RETIFICADO

2.6. DOS MATERIAIS

2.6.1. Quando constatar a necessidade de substituição de materiais, devido a desgaste ou danificação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, através de documento contendo nome, código, características técnicas e quantidades, assim como informar o motivo da necessidade de troca e a causa da danificação/desgaste do componente, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos considerando:

2.6.2. Dos Insumos Do Contrato – Materiais de Desgaste:

2.6.2.1. Trata-se de itens de consumo, previstos como materiais de desgaste dos equipamentos, oriundos da manutenção preventiva e/ou corretiva dos mesmos, devendo estes estarem previstos nos custos dos INSUMOS do Contrato, que compõe as PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS dos postos de serviço, ou seja, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.6.2.2. Os itens de desgaste são os previstos na planilha INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE.

2.6.2.3. As informações quanto aos materiais que necessitam de substituição, devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo/causa de sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores.

2.6.3. Dos Materiais e Serviços Especializados

2.6.3.1. Trata-se de materiais e serviços especializados, que não estão previstos nos insumos de desgaste do Contrato, devendo os mesmos serem fornecidos pela CONTRATADA, pelos valores firmados na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.6.3.2. Além dos valores unitários fixados, haverá um limitador de gastos anuais com esses materiais e/ou serviços especializados, que consta nas observações da planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.6.3.3. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir os itens previstos na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.6.3.4. Os materiais, quando listados na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, podem ser adquiridos pelo CONTRATANTE através de solicitação formal simples (e-mail ou notificações no Service Desk).

2.6.4. Quando os materiais e serviços não estiverem previstos nos anexos INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE ou na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para apreciação e aprovação, contendo nome, código, características técnicas, valores unitários das peças e quantidades, a fim de que o mesmo seja analisado e eventualmente autorizado.

2.6.5. Para as peças que não constam nas listagens acima citadas, deverá ser apresentado pela CONTRATADA 03 (três) orçamentos de fornecedores onde será escolhido o de menor preço, devendo ser seguidos os mesmos critérios de comprovação documental técnica na cláusula 2.6.1, com inclusão do cálculo de valor do percentual de BDI previsto na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.6.6. A forma de reembolso se dará mediante NF da CONTRATADA, com cópia da NF de compra da peça, devendo o percentual de BDI, previsto na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ser acrescido na NF ao valor dos materiais para fins do reembolso.

2.6.7. Para as peças que não constam nas listagens acima citadas, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento que supra a necessidade de correção.

2.6.8. No caso do CONTRATANTE fornecer os materiais de reposição, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição e instalação dos mesmos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, pois a mão de obra necessária para troca de peças já esta inclusa neste Contrato.

2.6.9. A CONTRATADA oferecerá garantia mínima de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE, para



Anexo X - RETIFICADO

mão-de-obra e 90 (noventa) dias para materiais, a contar do recebimento do serviço de manutenção corretiva.

2.6.10. Quando inexistir peças de reposição originais/genuínas no mercado, as peças danificadas poderão ser substituídas por materiais similares, compatíveis as características técnicas dos equipamentos, desde que, igualmente, haja autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

2.7. DAS FERRAMENTAS

2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o ferramental mínimo a disposição de todos os seus profissionais, necessário para a execução dos serviços, conforme listado na planilha INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço no item IV – INSUMOS da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.8. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

2.8.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os equipamentos mínimos, com o respectivo certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, previstos na na planilha INSUMOS DO CONTRATO - MATERIAIS DE DESGASTE, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço no item IV – INSUMOS da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.8.2. A CONTRATADA deve executar suas atividades em conformidade com a legislação vigente, independentemente de sua citação neste documento.

2.9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

2.9.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.9.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.9.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.9.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

2.9.5. A CONTRATADA deve informar imediatamente o CONTRATANTE quando houver desligamento de algum usuário da empresa cadastrado no Service Desk, para inativação de seu acesso.

2.9.6. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.9.7. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.9.8. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.9.9. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.9.10. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.



Anexo X - RETIFICADO

2.9.11. Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

2.10. DO MÉTODO DE CONTROLE DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO - SLA (NÍVEL DE SEVERIDADE DE ATENDIMENTO)

2.10.1. O CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento.

2.10.2. Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, serão contados a partir da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE até a data/hora de conclusão do atendimento registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.10.3. O CONTRATANTE estabelece que o horário de atendimento considerado comercial para fins de controle de SLA no edifício sede DG e demais prédios administrativos constantes neste Contrato, será de segunda-feira à sexta-feira das 8h00min às 18h00min, exceto em feriados.

2.10.4. Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

Impacto	Situação/Impacto	SLA
1	Equipamentos ou sistemas totalmente fora de operação e que acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE (SPB, PABX, DIRETORIA, FUMAÇA, INCÊNDIO).	120 minutos para horário comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento da cláusula 2.10.5.
2	Equipamentos ou sistemas fora de operação e que não acarretam prejuízos operacionais para o CONTRATANTE.	180 minutos para horário comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento da cláusula 2.10.5.
3	Equipamentos ou sistemas que necessitam de intervenção, mas que permanecem operantes.	240 minutos para horário comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento da cláusula 2.10.5.
4	Incidentes em horário não comercial.	360 minutos para horário NÃO comercial para conserto, ou aplicação de solução de contorno, ou aplicação do procedimento da cláusula 2.10.5.
5	Equipamentos ou sistemas que necessitam de avaliação técnica, mas que estão em operação.	Na manutenção preventiva.

2.10.5. Quando o incidente, por motivo de necessidade de peças ou insumos ou, ainda, por necessidade de elaboração de um plano de manutenção mais elaborado para ser resolvido, o mesmo poderá ser pausado. Nesta ocasião, o gestor/fiscal do Contrato deve ser sempre NOTIFICADO e concordar com a justificativa apresentada.

2.10.6. Em ocorrendo a cláusula 2.10.5, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para substituição de materiais e/ou o plano de manutenção em até 48h da abertura do incidente. Sendo estes submetidos à aprovação do CONTRATANTE por meio do gestor do Contrato.

2.10.7. Os atendimentos, e conseqüentemente os respectivos prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser paralisados nas seguintes situações:

I. Quando o CONTRATADO depender de informações e/ou recursos, por parte do CONTRATANTE, que inviabilizem a execução do atendimento;

II. Quando o incidente depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância do CONTRATANTE;

III. Quando o incidente depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.10.8. A pausa e retomada ocorre através da atualização do STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO na ferramenta de controle do CONTRATANTE.

2.10.9. A retomada acontece automaticamente quando atingida a data/hora agendada.



Anexo X - RETIFICADO

2.10.10. Os status disponíveis para uso em Incidentes, e que contemplam as situações acima citadas são:

- I. Status para paralisação do atendimento mediante a justificativa:
 - a) Aguardando Fornecedor;
 - b) Aguardando cliente/usuário;
 - c) Agendado.
- II. Os status para retomada do atendimento mediante a justificativa:
 - a) Em atendimento;
 - b) Encaminhado;
 - c) Reaberto.

2.10.11. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total do SLA acordado para o atendimento ainda não foi excedido.

2.10.12. É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

2.10.13. A CONTRATADA poderá atualizar o ticket a qualquer tempo.

2.10.14. Após a resolução do ticket pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura do ticket será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para o CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

2.10.15. A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Contas de Suporte (ou responsável técnico), como ponto de apoio para questões de severidade 1 (um), com a possibilidade de contato por telefone celular 24x7, no horário das 00h às 24h, todos os dias.

2.10.16. Caso ultrapasse o tempo para Solução dos incidentes, a CONTRATADA deverá justificar imediatamente no sistema o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para Solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.10.17. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE.

2.11. DOS PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.11.1. O Horário para execução dos serviços será de segunda à sexta-feira, entre 8h e 22h; exceto feriados, perfazendo 8h48min diárias, 44h semanais e 220h mensais.

2.11.2. São previstos horários complementares, caso haja necessidade de execução dos serviços fora do horário comercial, e/ou em feriados e/ou finais de semana, que será demandado através de solicitação formal do CONTRATANTE e mediante a utilização de horas adicionais conforme previsto neste Contrato.

2.12. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.12.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo identificados:

- I. Edifício Sede - Rua Caldas Júnior, nº 108 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- II. Agência Central - Rua Capitão Montanha, nº 177 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- III. Rua dos Andradas, nº 1121 – 13º e 14º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- IV. Rua Sete de Setembro, nº 760 – Térreo ao 8º andar – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- V. Rua Siqueira Campos, nº 832 – 2º, 3º e 4º andares – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- VI. Rua Siqueira Campos, nº 833 – 6 pavimentos mais subsolo – Bairro Centro – Porto Alegre/RS;
- VII. Rua Caldas Junior, nº 261 – Bairro Centro – Porto Alegre/RS (Banritech – Hub de Inovação).

2.13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.13.1. Prestar o serviço na forma ajustada.

2.13.2. Fornecimento das ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução.

2.13.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro



Anexo X - RETIFICADO

contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente.

2.13.4. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.13.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato.

2.13.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.13.7. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) e número de telefone para contato.

2.13.8. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

2.13.9. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente.

2.13.10. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias da assinatura do Contrato as seguintes comprovações quanto ao objeto contratado em relação a formação profissional e atribuições para a cessão de mão-de-obra, sendo descritas a seguir:

I. **Técnico em Refrigeração:** Apresentar certificado de conclusão de curso de Técnico de refrigeração, ou equivalente, oficialmente reconhecida (reconhecida pelo MEC ou equivalente); Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção mecânica predial e/ou industrial comprovada por cópia da carteira de trabalho ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ou CFT); Certificado de conclusão de curso NR-10, instituída pela Portaria no 598/2004 do Ministério do Trabalho e Previdência.

II. **Mecânico de Refrigeração:** Apresentar certificado de conclusão de curso de mecânico de refrigeração, ou equivalente, oficialmente reconhecida (reconhecida pelo MEC ou equivalente); Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção de sistemas de climatização predial e/ou industrial comprovada por cópia da carteira de trabalho ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ou CFT); Certificado de conclusão de curso NR-10, instituída pela Portaria no 598/2004 do Ministério do Trabalho e Previdência.

III. **Auxiliar de Mecânico:** Não será exigida formação técnica específica; Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em atuação como auxiliar de mecânico por cópia da carteira de trabalho; Certificado de conclusão de curso NR-10, instituída pela Portaria no 598/2004 do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.13.11. Profissionais do quadro técnico da CONTRATADA, que não tenham sido habilitados pelo CONTRATANTE, estão impedidos de executar o objeto deste Contrato.

2.13.12. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação.

2.13.13. Qualquer substituição de profissional, obrigatoriamente, deverá ter sua qualificação aprovada pelo CONTRATANTE.

2.13.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

2.13.15. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

2.13.16. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900.



Anexo X - RETIFICADO

- 2.13.17.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá.
- 2.13.18.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 2.13.19.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 2.13.20.** Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nos serviços, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC (Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002), sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT(NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004) disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
- 2.13.21.** Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.
- 2.13.22.** Antes de iniciar qualquer serviço caberá à CONTRATADA inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.
- 2.13.23.** A CONTRATADA é responsável pela localização de caçamba de coleta de entulhos.
- 2.13.24.** Caberá à CONTRATADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos do serviço, bem como o controle documental dessas etapas, de modo a apresentar à fiscalização os comprovantes de descartes, conforme o tipo de resíduo e segundo as NORMAS ABNT/NBR nº 10.004/2004 e 15.112/2004.
- 2.13.25.** A CONTRATADA, imediatamente após cada descarte, deverá apresentar os comprovantes de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (emitido junto à plataforma oficial da FEPAM/RS) e posterior Certificado de Destinação Final - CDF, para fins de comprovação da destinação final adequada dos resíduos de manutenção.
- 2.13.26.** Todas as questões necessárias para o cumprimento do objeto definido pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, também, cumprir com todas as exigências legais Municipais, Distritais, Estaduais e Federais, em vigência e que eventualmente forem editadas no transcorrer da execução contratual, inclusive as que se tratem de situações emergenciais, tais como calamidade pública, pandemias e protocolos de saúde pública, devendo adequar a execução contratual aos referidos normativos.
- 2.13.27.** A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para execução dos serviços de manutenção contratados, sob pena de rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.
- 2.13.28.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados mencionados na equipe de postos de serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas os demais benefícios, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 2.13.29.** A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 2.13.30.** Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao



Anexo X - RETIFICADO

objeto do Contrato.

- 2.13.31.** Um Técnico em Refrigeração, poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- 2.13.32.** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 2.13.33.** Caberá à CONTRATADA, o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 2.13.34.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.
- 2.13.35.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 2.13.36.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 2.13.37.** Realizar a limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 2.13.38.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 2.13.39.** Diligenciar para que seus empregados tratem com cortesia o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 2.13.40.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.
- 2.13.41.** Informar à Gestão Técnica do Contrato, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no CONTRATANTE.
- 2.13.42.** Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados para atendimento ao objeto contratado, sendo que qualquer alteração deverá ser realizada com aval do CONTRATANTE, e deverá ser submetida a documentação comprobatória de comprovação de experiência antes da efetivação da alteração.
- 2.13.43.** Substituir os empregados de forma imediata nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.
- 2.13.44.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.
- 2.13.45.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o CONTRATANTE.
- 2.13.46.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao Contrato com o CONTRATANTE.
- 2.13.47.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e



Anexo X - RETIFICADO

qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual sagrou-se vencedora.

2.13.48. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda.

2.13.49. Fornecer no início da prestação dos serviços uniformes completos (novos) a todos os profissionais, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

2.13.50. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado ao CONTRATANTE do Contrato, para aprovação.

2.13.51. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

2.13.52. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme especificações normativas específicas de Segurança do Trabalho, a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

2.13.53. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços, instalando em até 30 dias da vigência do Contrato um Registro de Ponto nas dependências do CONTRATANTE, ou meio semelhante para este fim.

2.13.54. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo material de consumo necessário à execução dos serviços.

2.13.55. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais, efetuado pelo CONTRATANTE.

2.13.56. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.13.57. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

2.13.58. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, que, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE.

2.13.59. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 - "XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

2.13.60. Apresentar, mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço.

2.13.61. A CONTRATADA deverá adequar o local que é disponibilizado pelo CONTRATANTE, para permanência da equipe residente, fornecendo e instalando mobiliário, equipamentos de informática (conexão com a internet), climatização, instalações elétricas e todos os materiais necessários à administração do Contrato.

2.13.62. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.13.63. A CONTRATADA deverá fornecer o apoio técnico aos processos de segurança e medicina do trabalho, com alocação de recursos humanos e materiais sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.13.64. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP.

2.13.65. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.13.66. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e



Anexo X - RETIFICADO

Previdência.

2.13.67. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

2.13.68. Antes da efetivação da contratação, a CONTRATADA deverá enviar comprovação das seguintes condições (podendo o CONTRATANTE requisitar mais informações):

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria nº 540/2004;

II. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

III. Deve constar como obrigação da CONTRATADA a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.14. DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM

2.14.1. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.15. DOS ANEXOS AO CONTRATO

2.15.1. Os anexos que fazem parte do presente Contrato são os seguintes:

- I. Planilha de Orçamentos (Proposta Geral);
- II. Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- III. Insumos do Contrato - Materiais de Desgaste;
- IV. Custos Unitários Para Materiais e Serviços Especializados;
- V. Escopo dos Serviços;
- VI. GEE - Modelo para coleta de dados emissões fugitivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)** mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

3.1.1. O preço do presente ajuste será dividido em:

- a) **Montante A**, referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços: **R\$ XXXXXX**;
- b) **Montante B**, referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços: **R\$ XXXXXX**;
- c) **Montante C**, referente aos custos com insumos dos postos de serviços: **R\$ XXXXXX**;
- d) **Montante D**, referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços: **R\$ XXXXXX**;

3.2. Horas adicionais:

- a) Hora Adicional Extraordinária Técnico em Refrigeração: **R\$ XXXX**, limitados a **XXhs/mês**, **R\$ XXXXXXXX** mensais e **R\$ XXXXXXXX** anuais;
- b) Hora Adicional Extraordinária Mecânico de Refrigeração: **R\$ XXXX**, limitados a **XXhs/mês**, **R\$ XXXXXXXX** mensais e **R\$ XXXXXXXX** anuais;
- c) Hora Adicional Extraordinária Auxiliar de Mecânico: **R\$ XXXX**, limitados a **XXhs/mês**, **R\$ XXXXXXXX** mensais e **R\$ XXXXXXXX** anuais;
- d) Hora Adicional Programada Técnico em Refrigeração: **R\$ XXXX**, limitados a **XXhs/mês**, **R\$ XXXXXXXX** mensais e **R\$ XXXXXXXX** anuais;
- e) Hora Adicional Programada Mecânico de Refrigeração: **R\$ XXXX**, limitados a **XXhs/mês**, **R\$ XXXXXXXX** mensais e **R\$ XXXXXXXX** anuais;



Anexo X - RETIFICADO

f) Hora Adicional Programada Auxiliar de Mecânico: R\$ XXXX, limitados a XXhs/mês, R\$ XXXXXXX mensais e R\$ XXXXXXXX anuais.

3.3. Os valores e quantidades das horas constantes na cláusula 3.2., são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a sua utilização.

3.4. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

3.5. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O pagamento do preço será efetuado até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, 108, 5º andar, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@barrisul.com.br, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

4.2. O pagamento dos itens consumidos da planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS será realizado considerando os itens solicitados e/ou realizados, de acordo com as devidas comprovações.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços:

I. Ordens de Serviço referente ao mês de competência dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva, assinadas pelo representante da CONTRATADA;

II. Comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço;

III. Relatórios de folha ponto mensal dos funcionários residentes comprovando a carga horária realizada;

IV. Para os itens constantes na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, apresentar cópia da NF de compra da peça

4.4. A nota fiscal deverá ser da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.4.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. nº do Contrato;

III. informações do(s) local(ais) onde foi(ram) prestado(s) o(s) serviços e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), incluindo descontos/acréscimos, conforme o caso;

IV. nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;

V. data do vencimento;

VI. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços).

4.6. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, respeitadas as respectivas periodicidades:

I. **Mensalmente:**

a) relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da prestação dos serviços e as tarefas executadas (diárias e mensais), que deverá estar visado pelo empregado do CONTRATANTE encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, que emitirá seu “de acordo”, aporará carimbo e assinatura;

b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;



Anexo X - RETIFICADO

- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;
- e) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- f) guias de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referentes ao Contrato, devendo constar o nº do CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas a que se vinculam.

II. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos do décimo terceiro salário;
- c) relação anual de informações - RAIS -;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4.7. Para efeito do controle da efetividade dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o vigésimo terceiro dia do mês anterior e o vigésimo segundo dia do mês a que se refere a prestação dos serviços.

4.8. A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização.

4.9. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

4.10. O último pagamento, referente ao presente Contrato, será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.

4.11. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.9.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.12. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10.1. Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.

4.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.12. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.12.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e



Anexo X - RETIFICADO

encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

6.1. O preço do presente Contrato será reajustado da seguinte forma:

I. Montante A: será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA;

II. Montante B: será reajustado quando houver reajuste no valor da tarifa municipal de transporte público da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA;

III. Montante C: Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição;

IV. Montante D: os percentuais não poderão ser alterados, refletindo tão somente os valores dos montantes acima;

V. Horas Adicionais: serão reajustadas na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA. O percentual a ser aplicado é referente ao reajuste do salário normativo geral da categoria;

VI. III. Planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de **XX/XX/XXXX**, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**8.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES**8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I. efetuar o pagamento ajustado;

II. dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;

III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente C



Anexo X - RETIFICADO

Contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;

IV. manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de identidade e CPF/MF, endereço e telefone;

V. examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI. entrevistar, periodicamente, os empregados da CONTRATADA destacados na execução dos trabalhos, para verificação de possíveis irregularidades, que, constatadas, deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.

VII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.

II. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

V. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, e rigorosamente ao prescrito na CLT em relação ao pagamento relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

VI. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

VII. comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato e Lei 13.303/2016, até que atenda o solicitado;

VIII. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência - trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

IX. caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales-transportes, a entrega deverá ser anterior à necessidade de transporte por parte do funcionário;

X. fornecer aos profissionais todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;

XI. atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;

XII. fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho), cartão ponto e outros;

XIII. providenciar para que o(s) empregado(s) se façam acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome e endereço completos, identidade e assim por diante;



Anexo X - RETIFICADO

- XIV.** disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste Contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- XV.** orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- XVI.** fornecer equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra a serem utilizados na execução dos serviços contratados;
- XVII.** acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas por aquele durante a execução dos serviços contratados;
- XVIII.** em caso de não-comparecimento do funcionário da empresa CONTRATADA no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- XIX.** comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;
- XX.** relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;
- XXI.** não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- XXII.** zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritos aos serviços contratados, vedando a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada;
- XXIII.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do Contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XXIV.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XXV.** disponibilizar aos seus empregados uniformes de verão, com mangas curtas e uniformes de inverno de mangas cumpridas (calça, jaqueta ou blusão de lã), conforme o período. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) uniformes no início do Contrato, e, anualmente dois uniformes;
- XXVI.** sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas, exercendo permanente fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados;
- XXVII.** atender em até 48h, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios), sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação, para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XXVIII.** prover em até 2h, pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais, greves e outros casos análogos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



Anexo X - RETIFICADO

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. É proibida a cessão ou transferência total deste Contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:



Anexo X - RETIFICADO

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

II. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;

III. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

IV. A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

13.2. Será permitida a subcontratação no que se refere aos serviços abaixo, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada na contratação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da contratação:

- I. Análise e tratamento químico de água;
- II. Manutenção de chillers;
- III. Confecção e limpeza de dutos;
- IV. Manutenção de motores elétricos e bombas;
- V. Manutenção de compressores.

13.3. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de trabalho com o fornecedor, bem como documentação comprobatória da qualificação técnica e de que o mesmo é fornecedor autorizado pelo fabricante para a execução dos serviços, conforme o caso.

13.4. A administração dos serviços prestados pelas subcontratadas será de responsabilidade da CONTRATADA, que os incluirá em seu planejamento, devendo agendar, acompanhar e atestar a qualidade de execução dos mesmos.

13.5. Os custos decorrentes das eventuais subcontratações feitas, que não constarem na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser considerados na proposta, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

13.6. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas no Contrato em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados.

13.7. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pelo CONTRATANTE ou FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

13.8. Caso a CONTRATADA não possua ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do serviço subcontratado, deverá esta apresentar o respectivo documento da subcontratada, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade de supervisão e fiscalização.

13.9. Caso a CONTRATADA opte por realizar os serviços informados para subcontratação com equipe própria, a mesma deverá comprovar a capacitação técnica dos executantes com atestados e certificados dados pelos fabricantes dos equipamentos em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;



Anexo X - RETIFICADO

- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
 - IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- 14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa(s):

- I. **de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por hora, pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 1;
- II. **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por hora, pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 2;
- III. **de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por hora, pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 3;
- IV. **de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por hora, pelo descumprimento do prazo para solução do SLA – Impacto 4;
- V. **de 1% (um um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por dia, pelo descumprimento do prazo para apresentação de plano de correção definitiva ou orçamento para aquisição de materiais ou serviços especializados;
- VI. **de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por ocorrência, pelo não fornecimento de uniformes completos ou não reposição de itens de uniforme;
- VII. **de 1% (um um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por ocorrência, pelo atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou benefícios;
- VIII. **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado posto em que se verificou a ocorrência**, por ocorrência, pelo atraso de até 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido;
- IX. **de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado posto em que se verificou a ocorrência**, por ocorrência, pelo atraso superior a 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho em determinado dia, limitada a 3h, excedendo este período configurará a não cobertura do posto no dia
- X. **de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado posto em que se verificou a ocorrência**, por ocorrência, pela falta de posto de trabalho em que não houve a reposição de profissional para cobertura;
- XI. **de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado posto em que se verificou a ocorrência**, por ocorrência, pela permanência de profissional no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
- XII. **de 1% (um um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por ocorrência, pela falta de quaisquer equipamentos de segurança determinados pela legislação específica, pela Política de Segurança do CONTRATANTE ou qualquer outro órgão;
- XIII. **de 1% (um um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por ocorrência, pela falta de qualquer ferramental necessário para a realização dos serviços;
- XIV. **de 2% (dois um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato**, por ocorrência, pela realização de procedimento/serviço de manutenção ou operação em desacordo com normativos técnicos vigentes e procedimentos acordados;



Anexo X - RETIFICADO

XV. de 2% (dois um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, por ocorrência, pela realização de procedimento de manutenção ou operação em características de Negligência, Imprudência ou Imperícia;

XVI. de 0,5% (zero vírgula cinco um por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, por ocorrência, pela falta de execução de procedimento de manutenção preventiva (dentro do período previsto), ou em desacordo, com os serviços mínimos acordados, referentes a normativos técnicos vigentes e especificações dos fabricantes;

XVII. de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

XVIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XIX. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

XX. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

XXI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação;

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem multa(s) desta cláusula.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

15.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

15.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.



Anexo X - RETIFICADO

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016.

15.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativo à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

Anexo X - RETIFICADO

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. o valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. o CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. o valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. a CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. o descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. o prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções À CONTRATADA.

18.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a



Anexo X - RETIFICADO

CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, até que a garantia seja apresentada.

18.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais.

20.9. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.10. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato.

20.11. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.



Anexo X - RETIFICADO

20.12. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer pelo E-mail da CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

20.12.1. A CONTRATADA deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.12.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.13. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.14. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Anexo X - RETIFICADO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do CONTRATANTE.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



Anexo X - RETIFICADO

- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III.** Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV.** Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V.** Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI.** Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedir de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.



Anexo X - RETIFICADO

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.



Anexo X - RETIFICADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer



Anexo X - RETIFICADO

negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

MANUATA



Anexo X - RETIFICADO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a CONTRATADA incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Anexo X - RETIFICADO
ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



ANEXO - PROPOSTA GERAL - PROCESSO N.º 0000600/2023

A licitante deverá indicar em sua proposta qual a CCT utilizada para compor seu preço, informando qual o cargo utilizado.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DATA DE REGISTRO NO MTE:
-----------------------------------	---------------------------------

ITEM 1 - POSTOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

ITEM	NOME DOS POSTOS DE SERVIÇOS	CIDADE	CARGA HORÁRIA POR POSTO EXCETO FERIADOS	QUANT. DE POSTOS	VALOR MONTANTE A	VALOR MONTANTE B	VALOR MONTANTE C	VALOR MONTANTE D	VALOR TOTAL DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Técnico em Refrigeração	Porto Alegre	08h48min diárias de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário compreendido entre 8h e 22h.	2							
1.2	Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado	Porto Alegre	08h48min diárias de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário compreendido entre 8h e 22h.	4							
1.3	Auxiliar de Mecânico	Porto Alegre	08h48min diárias de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário compreendido entre 8h e 22h.	2							
SUB-TOTAL ITEM 1				8							

Para cada item/posto deverá ser gerada uma Planilha de Custos e Formação de Preços.

Para todos os cálculos dos postos com carga horária **de segunda-feira à sexta-feira** deverão ser considerados **21 (vinte e um) dias média/mês**, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

Os totais dos montantes devem ser resultado do valor unitário de cada montante, multiplicado pelo número de postos e somado todos os itens.

Composição dos Montantes:

Montante A: referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, representados pelo somatório dos itens 2.35 e 3.6 do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Montante B: referente aos custos com vale transporte, representado pelo item 3.7 do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Montante C: referente aos custos com insumos, representado pelo item 4.5 do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Montante D: referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos, representados pelo somatório dos itens 5.3 e 6.5 do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ITEM 2 - HORAS ADICIONAIS

ITEM	HORAS ADICIONAIS (*)	QUANT. ESTIMADA hs/mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.1	Hora adicional extraordinária Técnico em Refrigeração – horas estimadas (**)	15			
2.2	Hora adicional extraordinária Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado – horas estimadas (**)	15			
2.3	Hora adicional extraordinária Auxiliar de Mecânico – horas estimadas (**)	15			
2.4	Hora adicional programada Técnico em Refrigeração – horas estimadas (***)	10			
2.5	Hora adicional programada Mecânico de Refrigeração e Ar Condicionado – horas estimadas (***)	10			
2.6	Hora adicional programada Auxiliar de Mecânico – horas estimadas (***)	10			
SUB-TOTAL ITEM 2		75			

(*) A quantidade de horas adicionais são meras estimativas, as quais podem ou não serem contratadas de acordo com a demanda referente à necessidade do CONTRATANTE.

(**) Hora adicional extraordinária: Serviço extraordinário por motivo de demanda em razão de sinistros e/ou obras, que serão requisitados a critério do CONTRATANTE, com pedido de utilização com menos de 24h de antecedência.

Para o cálculo do valor unitário da hora adicional extraordinária deve ser observado o percentual mínimo de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada (considerando remuneração, encargos sociais e tributos), previsto na CCT da categoria e/ou Legislação vigente.

(***) Hora adicional programada: em razão de serviço extraordinário por motivo de demanda em razão de obras, instalação de equipamentos, etc, que serão requisitados a critério do BANRISUL com pedido de utilização com, no mínimo, 24h de antecedência.

TOTAL MENSAL (somatório do total mensal dos itens 1 e 2)		TOTAL 12 MESES (somatório do total anual dos itens 1 e 2)	
--	--	---	--

Observações Gerais:

- Cumprir os diplomas legais que estabelecem às disposições relativas a segurança do trabalho, principalmente o que estabelece a NR 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria e construção - aprovada pela portaria nº 3.214/78.
- A empresa deverá fornecer os equipamentos mínimos de proteção individual, previstos no anexo INSUMOS DO CONTRATO, com o respectivo certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, devendo estes custos estarem previstos na rubrica 4.1 - Uniformes e EPI's, do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- A empresa deverá fornecer os itens consumíveis e/ou materiais de elevado desgaste utilizados neste contrato de manutenção, previstos no anexo INSUMOS DO CONTRATO, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo estes custos estarem previstos na rubrica 4.2 - Materiais, do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- A empresa deverá fornecer toda ferramenta necessária para executar a manutenção, inclusive aparelhos de soldas em gerais, lava jato, bomba de vacuo, vacuômetro, recolhedora de fluido, estratores, ferramentas de precisão e eventuais que o

- mercado exigir com a modernização de novos equipamentos, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo estes custos estarem previstos na rubrica 4.3 - Equipamentos e Ferramentas, do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
5. Além dos valores previstos para a contratação dos postos e das horas adicionais, orçados nas planilhas acima, o contrato prevê a aquisição de materiais e serviços especializados, relacionados na planilha CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, estando os gastos anuais com estes itens limitados à **RS 199.990,60**.
6. Os valores e itens citados na observação 5 são meramente estimativos, não estando a CONTRATADA obrigada a contratá-los.
7. A empresa deverá fornecer a ART de execução da obra antes de iniciar o serviço.
8. Para participar do certame - cotar os serviços do objeto em foco -, independente da modalidade, o fornecedor poderá visitar o local da execução da obra, acompanhado pela fiscalização do Banco ou seu preposto, momento esse em que esta última consignará sua assinatura no CERTIFICADO DE VISITA A OBRA, o qual deverá ser anexado a proposta.
9. Para visitar as dependências do Banco, contatar pelos fones: 3215-3243 ou 3215-2365 c/Sr.Lucas ou Joel.
10. Os locais de atendimento são os constantes no item LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO do TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO PROPONENTE/PROPOSTA

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	
Contato	
Data da Proposta	
Assinatura/Carimbo	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO 0000600/2023

DADOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato(s)	
Competência CCT	
Nº Registro CCT	Data de Registro
Vigência	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/DADOS DA CONTRATAÇÃO

Posto/Localidade	Localidade(s)
Carga Horária	
Categoria do Empregado (CCT)	CBO
Salário Normativo/Base	R\$
Hora Base	R\$/h
Qtde. Horas Base	h
Salário Mínimo/Regional	R\$

I. MÃO-DE-OBRA

						Qtde / %	Valor	Observação	
Remuneração:									
1.1	Salário	Horas/Dia	Dias/Sem	Semanas		hs	R\$		
1.2	Adicionais (gratificações, insalubridade, periculosidade, adic. noturno, horas extras, etc)						%	R\$	
1.3	Total Mão-De-Obra						xxxxx		

* A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II. ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração)

						Qtde / %	Valor	Observação
Grupo "A":								
2.1	INSS					%	R\$	
2.2	SESI ou SESC					%	R\$	
2.3	SENAI ou SENAC					%	R\$	
2.4	INCRA					%	R\$	
2.5	Salário Educação					%	R\$	
2.6	FGTS					%	R\$	
2.7	Seguro Acidente do Trabalho	FAP		RAT		%	R\$	
2.8	SEBRAE					%	R\$	
2.9	Total Grupo "A"					%	R\$	
Grupo "B":								
2.10	13.º Salário					%	R\$	
2.11	subtotal grupo "B"					%	R\$	
2.12	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item 13.º Salário					%	R\$	
2.13	Total Grupo "B"					%	R\$	
Grupo "C":								
2.14	Afastamento Maternidade					%	R\$	
2.15	subtotal grupo "C"					%	R\$	
2.16	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item Afastamento Maternidade					%	R\$	
2.17	Total grupo "C"					%	R\$	
Grupo "D":								
2.18	Aviso Prévio Indenizado					%	R\$	
2.19	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado					%	R\$	
2.20	multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado					%	R\$	
2.21	Aviso Prévio trabalhado					%	R\$	
2.22	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item Aviso Prévio trabalhado					%	R\$	
2.23	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado					%	R\$	
2.24	Total grupo "D"					%	R\$	
Grupo "E":								
2.25	Férias e terço constitucional de férias					%	R\$	
2.26	Auxílio Doença					%	R\$	
2.27	Licença Paternidade					%	R\$	
2.28	Faltas Legais					%	R\$	
2.29	Acidente de Trabalho					%	R\$	
2.30	Outros (especificar _____)					%	R\$	
2.31	subtotal grupo "E"					%	R\$	
2.32	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "E"					%	R\$	
2.33	Total grupo "E"					%	R\$	
2.34	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A+B+C+D+E)					%	R\$	
2.35	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.3 + 2.34)					xxxxx	R\$	

III. BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

						Qtde/%	Valor	Observação
3.1	Vale Alimentação	Dias/Mês	Valor	Desconto			R\$	
3.2	Assistência Médica e hospitalar						R\$	
3.3	Auxílio creche						R\$	
3.4	Seguro de Vida, invalidez e funeral						R\$	
3.5	Outros (especificar _____)						R\$	
3.6	Valor dos benefícios mensais e diários sem o vale transporte						R\$	
3.7	Vale Transporte*	Dias/Mês	Valor	Desconto			R\$	
3.8	Total dos benefícios mensais e diários (3.6 + 3.7)					xxxxx	R\$	

* Este campo deve ser utilizado somente quando a empresa fornecer vale transporte para o funcionário. Caso a cidade não possua transporte público e/ou a empresa opte por fornecer ajuda de custo ou transporte próprio, essa despesa pode ser incluída no item 5.1 (Despesas Administrativas/Operacionais).

IV. INSUMOS**		Qtde/%	Valor	Observação
4.1	Uniformes e/ou EPI's	%	R\$	
4.2	Materiais	%	R\$	
4.3	Equipamentos e ferramentas	%	R\$	
4.4	Outros (especificar _____)	%	R\$	
4.5	Total dos Insumos	%	R\$	

** Os itens consumíveis referentes aos INSUMOS são os constantes na tabela anexa INSUMOS DO CONTRATO.

SUBTOTAL (2.35 + 3.8 + 4.5)	xxxxx		
------------------------------------	-------	--	--

V. DEMAIS COMPONENTES		Qtde/%	Valor	Observação
5.1	Despesas Administrativas/Operacionais (Luz, Água, Telefone, TRANSPORTE PRÓPRIO e etc.)	%	R\$	
5.2	Lucro	%	R\$	
5.3	Total dos Demais Componentes	%	R\$	

SUBTOTAL (2.35 + 3.8 + 4.5 + 5.3)	xxxxx	R\$	
--	-------	-----	--

BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS	xxxxx	R\$	Base de cálculo "por dentro"
--------------------------------------	-------	-----	------------------------------

VI. TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + Outros)		Qtde/%	Valor	Observação
6.1	ISS	%	R\$	
6.2	COFINS	%	R\$	
6.3	PIS	%	R\$	
6.4	Outros (especificar _____)	%	R\$	
6.5	Total dos Tributos	%	R\$	

VII. PREÇO MENSAL		Qtde/%	Valor	Observação
7.1	TOTAL MENSAL UNITÁRIO (2.35 + 3.8 + 4.5 + 5.3 + 6.5)	xxxxx	R\$	
7.2	QUANTITATIVO DO PESSOAL (número de funcionários)	func.	xxxxx	
7.3	TOTAL MENSAL (7.1 x 7.2)	xxxxx	R\$	

VIII - QUADRO RESUMO		Qtde/%	Valor	Observação
8.1	TOTAL MENSAL (7.3)	xxxxx	R\$	
8.2	Montante "A" - Mão de obra (2.35 + 3.6) X (7.2)	%	R\$	
8.3	Montante "B" - Vale transporte (3.7) X (7.2)	%	R\$	
8.4	Montante "C" - Insumos (4.5) X (7.2)	%	R\$	
8.5	Montante "D" - Demais componentes e tributos (5.3 + 6.5) X (7.2)	%	R\$	
8.6	Total Global da Proposta (8.1 x meses)	12	R\$	

DADOS DO PROPONENTE/PROPOSTA				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço Completo				
Telefone		E-mail		Contato
Local				Data da Proposta
Assinatura e Carimbo				

CUSTOS UNITÁRIOS PARA MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

BDI	25,00%
------------	---------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO E C/BDI
1	Compressor Scrool 7,50TR 3F 220V – R410a (fixo)	pç	R\$ 4.142,82	R\$ 5.178,52
2	Compressor Scrool 5,00TR 3F 220V – R410a (fixo)	pç	R\$ 2.959,16	R\$ 3.698,95
3	Compressor Scrool 7,50TR 3F 220V – R22 (fixo)	pç	R\$ 4.142,82	R\$ 5.178,52
4	Compressor Scrool 5,00TR 3F 220V – R22 (fixo)	pç	R\$ 2.959,16	R\$ 3.698,95
5	Compressor Rotativo 48.000BTU/h 3F 220V - R22 (fixo)	pç	R\$ 3.353,71	R\$ 4.192,13
6	Compressor Rotativo 48.000BTU/h 3F 220V - R410 (fixo)	pç	R\$ 3.353,71	R\$ 4.192,13
7	Compressor Rotativo 48.000BTU/h 3F 220V - R410 (Inverter)	pç	R\$ 3.738,89	R\$ 4.673,61
8	Compressor Rotativo 48.000BTU/h Monofásico 220V - R22 (fixo)	pç	R\$ 3.353,71	R\$ 4.192,13
9	Compressor Rotativo 48.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 3.353,71	R\$ 4.192,13
10	Compressor Rotativo 48.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 3.738,89	R\$ 4.673,61
11	Compressor Rotativo 36.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 2.515,28	R\$ 3.144,10
12	Compressor Rotativo 36.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 2.811,20	R\$ 3.514,00
13	Compressor Rotativo 36.000BTU/h Monofásico 220V - R22 (fixo)	pç	R\$ 2.515,28	R\$ 3.144,10
14	Compressor Rotativo 30.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 1.361,21	R\$ 1.701,51
15	Compressor Rotativo 30.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 1.694,12	R\$ 2.117,65
16	Compressor Rotativo 30.000BTU/h Monofásico 220V - R22	pç	R\$ 1.361,21	R\$ 1.701,51
17	Compressor Rotativo 24.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 753,22	R\$ 941,53
18	Compressor Rotativo 24.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 933,99	R\$ 1.167,49
19	Compressor Rotativo 18.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 816,72	R\$ 1.020,90
20	Compressor Rotativo 18.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 1.012,74	R\$ 1.265,92
21	Compressor Rotativo 12.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 598,34	R\$ 747,93
22	Compressor Rotativo 12.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 744,70	R\$ 930,88
23	Compressor Rotativo 9.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (fixo)	pç	R\$ 507,00	R\$ 633,75
24	Compressor Rotativo 9.000BTU/h Monofásico 220V - R410a (inverter)	pç	R\$ 628,98	R\$ 786,23
25	Compressor inverter 6,00HP 3F 220V - R410a (Modelo: E655DH-65A2Y)	pç	R\$ 3.698,95	R\$ 4.623,68
26	Compressor Scrool DC Inverter Midea/Daikin/Hitachi/LG VRF Condensadora 14/16HP (Ref. Modelo E405DHD-42A2YG)	pç	R\$ 15.840,00	R\$ 19.800,00
27	Compressor Scrool DC Inverter Midea/Daikin/Hitachi/LG VRF Condensadora 18/20/22HP (Ref. Modelo E655DHD-65A2YG)	pç	R\$ 21.120,00	R\$ 26.400,00
28	Compressor Scrool DC Inverter Midea/Daikin/Hitachi/LG VRF Condensadora 26HP	pç	R\$ 36.480,00	R\$ 45.600,00
29	Motor Elétrico Evaporadora 7,5TR Trifásico 220V	pç	R\$ 1.953,05	R\$ 2.441,31
30	Motor Elétrico Evaporadora 5,00TR Trifásico 220V	pç	R\$ 1.302,03	R\$ 1.627,54
31	Motor elétrico Evaporadora 2,00HP Trifásico 220V	pç	R\$ 739,79	R\$ 924,74
32	Motor Elétrico Evaporadora Split Piso Teto 48.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.449,98	R\$ 1.812,48
33	Motor Elétrico Evaporadora Split Piso Teto 36.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.087,49	R\$ 1.359,36
34	Motor Elétrico Evaporadora Split Piso Teto 30.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.013,51	R\$ 1.266,89
35	Motor Elétrico Evaporadora Split Piso Teto 24.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 932,13	R\$ 1.165,17
36	Motor Elétrico Evaporadora Split Hiwall 30.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.020,91	R\$ 1.276,14
37	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 36.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.065,30	R\$ 1.331,62
38	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 30.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.028,31	R\$ 1.285,38
39	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 24.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 991,32	R\$ 1.239,15
40	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 21.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 932,13	R\$ 1.165,17
41	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 18.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 887,75	R\$ 1.109,68
42	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 12.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 813,77	R\$ 1.017,21
43	Motor Elétrico Evaporadora Cassete 9.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 665,81	R\$ 832,26
44	Motor Elétrico Evaporadora Built-in Daikin 1/6HP Monofásico 220V	pç	R\$ 813,77	R\$ 1.017,21
45	Motor Elétrico Unidade Condensadora 7.50TR 3F 220V	pç	R\$ 1.035,70	R\$ 1.294,63
46	Motor Elétrico Unidade Condensadora 5.00TR 3F 220V	pç	R\$ 932,13	R\$ 1.165,17
47	Motor Elétrico Unidade Condensadora 3,00HP 3F 220V	pç	R\$ 621,42	R\$ 776,78
48	Motor Elétrico Unidade Condensadora Splitão 1/6CV Monofásico 220V	pç	R\$ 2.219,37	R\$ 2.774,21
49	Motor Elétrico Unidade Condensadora Splitão 1/8CV Monofásico 220V	pç	R\$ 2.219,37	R\$ 2.774,21
50	Motor Elétrico Unidade Condensadora Barril 36.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 1.057,90	R\$ 1.322,37
51	Motor Elétrico Unidade Condensadora Barril 30.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 924,74	R\$ 1.155,92
52	Motor Elétrico Unidade Condensadora Barril 18.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 554,84	R\$ 693,55
53	Motor Elétrico Unidade Condensadora Barril 12.000BTU/h Monofásico 220V	pç	R\$ 369,89	R\$ 462,37
54	Placa Eletrônica Split 36.000BTU/h Inverter Monofásica 220V (Carrier/LG/Hitachi/Daikin/Fujitsu)	pç	R\$ 1.464,78	R\$ 1.830,98
55	Placa Eletrônica Split 30.000BTU/h Inverter Monofásica 220V (Carrier/LG/Hitachi/Daikin/Fujitsu)	pç	R\$ 1.257,64	R\$ 1.572,05
56	Placa Eletrônica Split 24.000BTU/h Inverter Monofásica 220V (Carrier/LG/Hitachi/Daikin/Fujitsu)	pç	R\$ 1.168,87	R\$ 1.461,08
57	Placa Eletrônica Split 21.000BTU/h Inverter Monofásica 220V (Carrier/LG/Hitachi/Daikin/Fujitsu)	pç	R\$ 1.109,68	R\$ 1.387,10
58	Placa Eletrônica Split 18.000BTU/h Inverter Monofásica 220V (Carrier/LG/Hitachi/Daikin/Fujitsu)	pç	R\$ 1.065,30	R\$ 1.331,62

59	Placa Eletrônica Split 12.000BTU/h Inverter Monofásica 220V (Carrier/LG/Hitachi/Daikin/Fujitsu)	pç	R\$ 355,10	R\$ 443,87
60	Placa Eletrônica Principal Universal Monofásica 220V	pç	R\$ 273,72	R\$ 342,15
61	Placa Eletrônica Principal Universal Inverter Monofásica 220V	pç	R\$ 294,44	R\$ 368,05
62	Moto bomba circulação 7,50HP 3F 220V/380V	pç	R\$ 6.367,00	R\$ 7.958,75
63	Moto bomba circulação 10,00HP 3F 220V/380V	pç	R\$ 8.255,00	R\$ 10.318,75
64	Motor Elétrico Ventilador Torre 5,00HP 3F 220V/380V	pç	R\$ 2.219,37	R\$ 2.774,21
65	Motor Elétrico Ventilador Torre 7,50HP 3F 220V/380V	pç	R\$ 3.846,90	R\$ 4.808,63
66	Motor Elétrico Ventilador Torre 10HP 3F 220V/380V	pç	R\$ 5.129,20	R\$ 6.411,50
67	Sensor de temperatura e pressão - Chiller Samurai 120,00TR	pç	R\$ 1.405,60	R\$ 1.757,00
68	Contatores 32A 3F 220V	pç	R\$ 364,40	R\$ 455,50
69	Contatores 32A 3F 24V	pç	R\$ 364,40	R\$ 455,50
70	Contatores 50A 3F 220V	pç	R\$ 1.017,21	R\$ 1.271,51
71	Contatores 50A 3F 24V	pç	R\$ 1.017,21	R\$ 1.271,51
72	Contatores 80A 3F 220V	pç	R\$ 1.627,54	R\$ 2.034,42
73	Bomba de condensado - Ref.:40KWCC48C5 Carrier ou similar ou de melhor qualidade	pç	R\$ 436,89	R\$ 546,11
74	Bomba dreno K7 VRF Midea/Daikin/Hitachi/LG	pç	R\$ 614,40	R\$ 768,00
75	Válvula de expansão termostática TIXA 8 TR	pç	R\$ 627,20	R\$ 784,00
76	Válvula Expansão TES2 Solda 1.5M 068Z3415 Danfoss	pç	R\$ 793,00	R\$ 991,25
77	Válvula Expansão TIXA 11S Emerson	pç	R\$ 1.088,00	R\$ 1.360,00
78	Termostato analógico Quente e Frio - Carrier/Hitachi (controle com fio)	pç	R\$ 672,00	R\$ 840,00
79	Termostato Digital - Honeywell/Midea/Hitachi/Daikin/LG (controle com fio)	pç	R\$ 672,00	R\$ 840,00
80	Transformador 220 - 24v 75 va 0,6kv	pç	R\$ 294,40	R\$ 368,00
81	Válvula Reversora 4 Vias Com Solenoide 30K a 60K Btu/H	pç	R\$ 1.280,00	R\$ 1.600,00
82	Válvula Reversora 4 Vias Com Solenoide 7 a 30K Btu/H	pç	R\$ 624,00	R\$ 780,00
83	Pressostato Danfoss KP1 Baixa 060-1101916	pç	R\$ 608,00	R\$ 760,00
84	Pressostato Danfoss KP15 Alta/Baixa -0.2 A 7.5 Bar / 8 A 32 Bar	pç	R\$ 1.184,00	R\$ 1.480,00
85	Controlador Full Gauge MT512E	pç	R\$ 272,00	R\$ 340,00
86	Amortecedor de vibração de molas helicoidais de aço - ref. GERB	UNID.	R\$ 74,64	R\$ 93,30
87	Amortecedor de vibração em borracha/neoprene (calço), (100x100x100)mm	UNID.	R\$ 67,93	R\$ 84,91
88	Kit painel de controle para parede com fio - VRF Ref.: BRC1C62 Daikin ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 481,81	R\$ 602,26
89	Kit controle remoto com fio e display para parede - splitão/Self Ref.: CKEL2FRAQ Carrier ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 581,01	R\$ 726,26
90	Kit Resistências elétricas para calefação 2x3Kw Ref. 05922112 Carrier ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 4.854,40	R\$ 6.068,00
91	Kit Resistências elétricas para calefação 2x4,5Kw Ref. 05922113 Carrier ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 4.854,40	R\$ 6.068,00
92	Par de suporte galvanizado/inox para ar condicionado do tipo split (unidade condensadora) até 36.000Btu/h	UNID.	R\$ 164,66	R\$ 205,83
93	Par de suporte galvanizado/inox para ar condicionado do tipo split (unidade condensadora) acima 36.000Btu/h	UNID.	R\$ 222,22	R\$ 277,78
94	Par de suporte artesanal galvanizado para ar condicionado do tipo Self/Splitão (unidade condensadora) acima 5TR	UNID.	R\$ 230,30	R\$ 287,88
95	Grelha de retorno de ar de alumínio, aletas horizontais fixas, LxH (625x225)mm - ref. TROX AR-A ou similar ou de melhor qualidade	pç	R\$ 192,80	R\$ 241,00
96	Grelha de retorno de ar de alumínio, aletas horizontais fixas, LxH (625x425)mm - ref. TROX AR-A ou similar ou de melhor qualidade	pç	R\$ 287,70	R\$ 359,63
97	Grelha de retorno de ar de alumínio, de porta, aletas horizontais fixas em V e contra-moldura, LxH (425x325)mm - ref. TROX AGS-T ou similar ou de melhor qualidade	pç	R\$ 303,48	R\$ 379,35
98	Grelha de retorno de ar de alumínio, de porta, aletas horizontais fixas em V e contra-moldura, LxH (825x425)mm - ref. TROX AGS-T ou similar ou de melhor qualidade	pç	R\$ 586,81	R\$ 733,51
99	Grelha de descarga de ar em plástico, Ø150mm	pç	R\$ 64,03	R\$ 80,04
100	Grelha de descarga de ar em plástico, Ø200mm	pç	R\$ 61,31	R\$ 76,64
101	Grelha de descarga de ar em plástico, Ø250mm	pç	R\$ 135,91	R\$ 169,89
102	Grelha de descarga de ar em plástico, Ø300mm	pç	R\$ 135,91	R\$ 169,89
103	Difusor de insuflamento de ar de alumínio, 4 vias, com caixa plenum e registro, 15"x 15" - Ref. Modelo DQE 41 da Tropical (fornecido na cor branca) ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 746,71	R\$ 933,39
104	Difusor de insuflamento de ar de alumínio, 4 vias, com caixa plenum e registro, 18"x 18" - Ref. Modelo DQE 41 da Tropical (fornecido na cor branca) ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 946,67	R\$ 1.183,34
105	Duto flexível com isolamento térmico e acústico de lã de vidro de 25mm, D=150 mm (6") - ref. Multivac Sonodec 25 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 195,82	R\$ 244,78
106	Duto flexível com isolamento térmico e acústico de lã de vidro de 25mm, D=200mm (8") - ref. Multivac Sonodec 25 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 230,82	R\$ 288,53
107	Duto flexível com isolamento térmico e acústico de lã de vidro de 25mm, D=250mm (10") - ref. Multivac Sonodec 25 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 268,82	R\$ 336,03
108	Duto flexível com isolamento térmico e acústico de lã de vidro de 25mm, D=300mm (12") - ref. Multivac Sonodec 25 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 328,82	R\$ 411,03
109	Duto flexível sem isolamento térmico, D=100mm (4") - ref. Multivac Aludec 60 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 109,29	R\$ 136,61
110	Duto flexível sem isolamento térmico, D=150mm (6") - ref. Multivac Aludec 60 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 118,72	R\$ 148,40
111	Duto flexível sem isolamento térmico, D=200mm (8") - ref. Multivac Aludec 60 ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 138,66	R\$ 173,33
112	Duto flexível sem isolamento térmico, D=300mm (12") - ref. Multivac Aludec 60 ou similar ou	m	R\$ 272,81	R\$ 341,01

113	Junta Flexível de aço galvanizado e lona de PVC (7x10x7)cm - ref. Multivac ou similar ou de melhor qualidade	m	R\$ 21,36	R\$ 26,70
114	Manta de fibra de vidro com cobertura de alumínio, e=50 mm, 20kg/m ³ - ref. Multivac	m	R\$ 92,10	R\$ 115,13
115	Realocação de condensadora de ar condicionado tipo SPLIT em até 5 metros	cj	R\$ 2.577,89	R\$ 3.222,36
116	Realocação de evaporadora de ar condicionado tipo SPLIT em até 5 metros	cj	R\$ 2.489,77	R\$ 3.112,21
117	Duto em chapa de aço galvanizado #20 1200x2000mm x 1.000mm sem isolamento térmico	kg	R\$ 42,43	R\$ 53,04
118	Duto em chapa de aço galvanizado #22 1200x2000 x1.000mm sem isolamento térmico	kg	R\$ 43,91	R\$ 54,89
119	Duto em chapa de aço galvanizado #24 1200x2000x1.000mm sem isolamento térmico	kg	R\$ 44,12	R\$ 55,15
120	Duto em chapa de aço galvanizado #26 1200x2000mm sem isolamento térmico	kg	R\$ 45,08	R\$ 56,35
121	Placa PU (1200x2000mm) e = 10mm - ref. Multivac ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 278,80	R\$ 348,50
122	Placa PU (1200x2000mm) e = 20mm - ref. Multivac ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 332,06	R\$ 415,08
123	Placa PU (1200x2000mm) e = 30mm - ref. Multivac ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 454,32	R\$ 567,90
124	Vane Horizontal e Suporte para SPLIT	cj	R\$ 114,00	R\$ 142,50
125	Temporizador horário semanal modelo RTST-20 da Coel ou similar ou de melhor qualidade.	UNID.	R\$ 241,84	R\$ 302,30
126	Hélice Unidade externa 10 a 14HP - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi)	pç	R\$ 736,00	R\$ 920,00
127	Hélice Unidade externa 18 a 26HP - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi)	pç	R\$ 1.008,00	R\$ 1.260,00
128	Hélice de 4 pás modelo 17A18707 do ventilador condensador Chiller Hitachi Samurai	pç	R\$ 2.464,00	R\$ 3.080,00
129	Relé de sobrecarga 50A 3F 220V	pç	R\$ 739,78	R\$ 924,72
130	Relé de sobrecarga 80A 3F 220V	pç	R\$ 1.183,66	R\$ 1.479,58
131	Válvula solenoide - Chiller Samurai 120,00TR	pç	R\$ 1.405,60	R\$ 1.757,00
132	Válvula de fluxo de água 1"¼ - Chiller Samurai 120,00TR	pç	R\$ 976,52	R\$ 1.220,65
133	Aquecedor de Câter 17,6Wx2 - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 1.627,54	R\$ 2.034,42
134	Aquecedor de Câter 27,6Wx2 - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 2.552,27	R\$ 3.190,34
135	Motor Ventilador Unidade externa 465W - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 2.959,16	R\$ 3.698,95
136	Sensor de temperatura (saída da Unidade Condensadora) - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 517,85	R\$ 647,32
137	Sensor de temperatura Ambiente - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 517,85	R\$ 647,32
138	Termostato Inverter - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 739,79	R\$ 924,74
139	Sensor de Alta pressão (descarga) - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 1.154,07	R\$ 1.442,59
140	Válvula de Expansão Eletrônica - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 1.627,54	R\$ 2.034,42
141	Válvula Solenóide - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 1.183,66	R\$ 1.479,58
142	Placa eletrônica Principal - (Equipamento VRF - Midea/Daikin/Hitachi/LG)	pç	R\$ 3.255,44	R\$ 4.069,29
143	Ventilador heliocentrífugo vazão mínima 1000 m ³ /h, com elemento acústico, fabricado em material plástico, rolamentos de esferas de lubrificação permanente, corpo do motor desmontável, motor de 02 velocidades. Acionamento por termostato (Velocidade alta). REF.: MODELO TD-SILENT-1000/200 DA SOLER & PALAU ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 1.592,00	R\$ 1.990,00
144	Ventilador/extractor axial - 220V - 100mm Vmáx = 248 m ³ /h. Ref. SICFLUX MAXX 100 ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 466,59	R\$ 583,24
145	Ventilador/extractor axial - 220V - 150mm Vmáx = 552 m ³ /h. Ref. SICFLUX MAXX 150 ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 784,40	R\$ 980,50
146	Gabinete de ventilação com filtro G4 - ref. Berlinerluft BBT/BLT 250 - 2.890 m ³ /h x 500 Pa ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 4.377,51	R\$ 5.471,89
147	Gabinete de ventilação com filtro G4 - ref. Berlinerluft BBT/BLT 280 - 3.620 m ³ /h x 500 Pa ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 5.350,94	R\$ 6.688,68
148	Gabinete de ventilação com filtro G4 - ref. Berlinerluft BBT/BLT 315 - 4.590 m ³ /h x 500 Pa ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 5.880,00	R\$ 7.350,00
149	Ventilador/extractor axial, V=96m ³ /h - ref. Multivac Muro100 ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 375,06	R\$ 468,83
150	Ventilador/extractor axial, V=168m ³ /h - ref. Multivac Muro 120 ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 396,40	R\$ 495,50
151	Ventilador/extractor axial, V=340m ³ /h - ref. Multivac Muro 150B ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 463,62	R\$ 579,53
152	Ventilador/extractor axial D=300mm V=1500m ³ /h - ref. Ventisilva E30M6 ou similar ou de melhor qualidade	UNID.	R\$ 1.035,96	R\$ 1.294,95
153	Limpeza e Higienização da rede de dutos e difusores dos sistemas de condicionamento de ar e ventilação, de acordo com a NBR. 14.679 da ABNT, contemplando (cobertura dos mobiliários e equipamentos; limpeza interna da rede de dutos através de escovação mecânica com escovas de nylon e jato de ar comprimido, simultaneamente com aspiração através de equipamento "negative air machine"; limpeza/higienização de difusores de insuflação com desengraxante/desengordurante; relatório fotográfico do interior dos dutos e difusores de insuflação antes e após a limpeza/higienização). (Com emissão de ART em separado).	m	R\$ 118,34	R\$ 147,93
154	Overhaul compressor Chiller Hitachi 60TR, de acordo com especificações do fabricante com emissão de certificado operacional e ART em separado.	cj	R\$ 33.950,00	R\$ 42.437,50
155	Serviço de rebobinagem de motor elétrico até 2HP com revisão de rolamentos e pintura do	cj	R\$ 720,00	R\$ 900,00
156	Serviço de rebobinagem de motor elétrico até 5HP com revisão de rolamentos e pintura do	cj	R\$ 1.088,00	R\$ 1.360,00
157	Serviço de rebobinagem de motor elétrico até 10HP com revisão de rolamentos e pintura do	cj	R\$ 1.568,00	R\$ 1.960,00
158	Polia 110 A	cj	R\$ 462,40	R\$ 578,00
159	Reparo geral motobomba submersa trifásica 220/380V até 3CV	cj	R\$ 2.349,00	R\$ 2.936,25
160	Reparo geral motobomba de recalque d'água 15CV. Substituição de rolamentos, selos, anéisoring, válvulas de retenção e uniões.	cj	R\$ 3.663,00	R\$ 4.578,75

Observações:

Os valores unitários dos materiais e serviços desta planilha serão válidos a partir da data de início de vigência do Contrato, não podendo sofrer reajustes em período inferior à 12 meses.

O valor máximo anual estimado para aquisição dos materiais e serviços desta planilha será de **R\$ 199.990,60**.

Os valores e itens acima relacionados são meramente estimativos, não estando a CONTRATADA obrigada a contratá-los.

Os valores unitários dos materiais e serviços desta planilha serão reajustados após a periodicidade de um ano, pela variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

O valor máximo anual estimado para aquisição dos materiais e serviços desta planilha será atualizado pela variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

INSUMOS DO CONTRATO

Insumos que devem ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo seu custo ser considerado no item IV da Planilha de Custos e Formação de Preços dos postos.

4.1 - UNIFORMES E EPI's

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes equipamentos mínimos de proteção individual, com o respectivo certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço nessa rubrica específica.

Capacete de segurança com isolamento para eletricidade

Sapato de segurança sem componentes metálicos

Óculos de segurança incolor e com proteção contra raios ultravioletas

Roupas de algodão

Luvas de borracha isolantes de BT

Luvas de pelica para proteção das luvas de borracha

Luvas de raspa para trabalhos rústicos

4.2 - MATERIAIS

Os itens consumíveis e/ou materiais de elevado desgaste utilizados neste contrato de manutenção, listados abaixo, serão trocados sem ônus para o CONTRATANTE a título de manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço nessa rubrica específica.

Panos diversos de limpeza

Esponjas, estopas e escovas

Sabão/Detergentes

Desingripantes

Limpa contatos

Pincéis, rolos e bandeijas de pintura

Solventes

Convertedor de ferrugem

Zarcão

Tintas esmalte sintética

Sacos de lixo

Silicone/PU/vedacalha

Espuma poliuretano expansiva

Lâminas de serra e estiletes

Lixa ferro

Baterias para equipamentos (multímetros, termômetros, anemômetros e etc.)

Fluidos refrigerantes (até 200Kg por ano)

Insumos para tratamento de água de centrais de água gelada e de sistemas de arrefecimento

Contadoras (até 25A)

Disjuntores (até 32A)

Relés

Protetores de surto elétrico (DPS)

Capacitores

Bobinas e válvulas solenóides

Filtro secador

Filtros de ar

Sensor termistor PT100 (cabo até 30 metros)

Fusíveis

Solda foscoper

Varetas de prata para solda
Estanho para solda
Nitrogênio
Oxigênio
Fluxo de solda
Acetileno
Lubrificantes, graxas e oleos diversos
Fitas (isolante preta, auto fusão, veda-rosca, Silver Tape)
Parafusos
Rebites
Porcas
Arruelas
Abraçadeiras de nylon
Terminais elétricos
Abraçadeiras
Correias de transmissão
Rolamentos
Polias
Válvulas de serviço em geral
Materiais de solda em geral
Cabos elétricos (até 30 metros por incidente, máx. 10 mm ²)
Tubos e conexões de cobre diversos (até 3 metros por incidente)
Tubos e conexões de dreno com isolamento térmico (até 10 metros por incidente) de quaisquer tipos
Mangotes
Conexões
Registros
Válvulas de retenção de sistemas de bombeamento hidráulico (podendo ser de PVC, aço, cobre, PPR ou latão) limitados à 3" de bitola

4.3 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, o ferramental mínimo abaixo a disposição de todos os seus profissionais, necessário para a execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar estes custos dentro dos valores orçados para os postos de serviço nessa rubrica específica.

Chaves "Allen" diversas
Chaves "estrela" diversas
Chaves de "boca" diversas
Chaves "soquete" diversas
Chaves "Philips" diversas
Chaves "fenda" diversas
Arco de serras com jogo de serras diversos
Alicates universais com cabo isolado
Alicates de bico com cabo isolado
Alicates chato com cabo isolado
Alicates de corte com cabo isolado
Alicates de descascar fio
Ferro de soldar
Amperímetro do tipo alicate com True-RMS
Multiteste com True-RMS
Furadeiras portáteis profissional 1/2" com jogo de brocas e ponteiros

Etiquetadoras
Trenas
Martelos
Lanternas
Escadas
Manifold digital
Bomba de vácuo dimensionada para a infraestrutura de atuação
Recolhedora de gás
Vacuômetro
Termômetro
Anemômetro

Identificação da Empresa

Ao Barrisul:

Unidade de Engenharia – Gerência de Projetos e Obras de Infraestrutura

Rua Caldas Junior, nº120, 22º andar.

A empresa, abaixo assinada, contratada para a elaboração de trabalho técnico de engenharia, tendo procedido as diligências que se fizeram necessárias, vem apresentar à consideração de V. Senhorias o que segue:

FLUÍDOS REFRIGERANTES						
Registro da fonte (local atendido)	Período	Gás ou composto	Unidades Novas	Unidades Existentes	Unidades dispensadas	
			Capacidade (kg)	Recarga (kg)	Capacidade (kg)	Recuperada (kg)
		R-22				
		R-407C				
		R-410A				

Declaramos, para os devidos fins, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data

Empresa

Assinatura do Representante legal